

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

HELOISA KRÜGER BARRETO

PARA ALÉM DAS CERCAS DO CONCEITO JURÍDICO DE PROPRIEDADE:
RELAÇÕES DE PERTENCIMENTO E DIREITO NA OBRA “AS VINHAS DA IRA”

CURITIBA

2015

HELOISA KRÜGER BARRETO

PARA ALÉM DAS CERCAS DO CONCEITO JURÍDICO DE PROPRIEDADE:
RELAÇÕES DE PERTENCIMENTO E O DIREITO NA OBRA “AS VINHAS DA IRA”

Monografia de conclusão de curso apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Direito, no curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Vera Karam de Chueiri.

CURITIBA

2015

*Sonhar mais um sonho impossível,
lutar, quando é fácil ceder,
vencer, o inimigo invencível,
negar, quando a regra é vender.*

*Sofrer a tortura implacável,
romper a incabível prisão,
voar no limite improvável,
tocar o inacessível chão.*

*É minha lei,
é minha questão,
virar esse mundo,
cravar esse chão.*

*(Um sonho
impossível, Chico Buarque).*

RESUMO

O presente trabalho busca relacionar direito e literatura para enfrentar a problemática do instituto de propriedade moderno, em especial no que toca à questão agrária. A obra escolhida para tal desafio é “As vinhas da ira” de John Steinbeck, que retrata a trajetória de uma família expulsa de suas terras nos Estados Unidos, durante o período da Grande Depressão. Compreende-se que em meio a uma realidade conflituosa e desigual, uma perspectiva estritamente jurídica é insuficiente e pode contribuir para o agravamento das mazelas sociais. Assim, o objetivo desse trabalho é deslocar o olhar racional e simplificado promovido pelo direito positivo para as contradições presentes na realidade empírica. Para isso, primeiramente, foi apresentada a pertinência e relevância do encontro interdisciplinar entre o instituto jurídico e a narrativa literária. Em seguida, no segundo capítulo, além de apresentar a justificativa da escolha da obra, é contado um pouco do enredo do livro e da biografia do autor, a fim de proporcionar elementos para a compreensão da análise posterior. O terceiro capítulo é reservado à análise da obra literária, buscando trazer à tona, a partir do fio condutor da narrativa, questões filosófico-jurídicas relativas às relações de pertencimento entre o homem e as coisas. Historiadores como Edward Palmer Thompson, Raymond Williams e Paolo Grossi foram fundamentais para a compreensão da racionalidade presente por trás do conceito jurídico de propriedade.

Palavras-chaves: Direito e literatura; relações de pertencimento; direito de propriedade; direito à terra; direitos humanos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO 1 – DIREITO E SUBJETIVIDADE: ENCONTRO COM A LITERATURA	12
1.1 DIREITO E LITERATURA: APROXIMAÇÃO E RELAÇÕES	12
1.2 CONTRIBUIÇÕES PARA O DIREITO	21
1.3 DIREITO NA LITERATURA: INVASÃO NAS FRONTEIRAS DO DIREITO DE PROPRIEDADE	23
CAPÍTULO 2 – JOHN STEINBECK E A OBRA: UMA LITERATURA CONSTESTATÓRIA	26
2.1 JOHN STEINBECK: “UM CORAÇÃO HUMANO E A TERRA”	26
2.2 AS VINHAS DA IRA: UMA EDUCAÇÃO DO CORAÇÃO	28
2.3 CONTEXTO E REPERCUSSÃO DA OBRA: CRÍTICA E CARÁTER IMAGINATIVO FUNDADOR	32
CAPÍTULO 3 - ANÁLISE DA OBRA	35
3.1 OS JOAD E O PERTENCIMENTO À TERRA: QUEM SÃO OS “DONOS”?	35
3.1.1 <i>Vínculos com a terra: perspectiva histórica de usos e costumes</i>	35
3.1.2 <i>A terra invadida pela propriedade: mercantilização e apropriação moderna</i>	43
3.1.3 <i>As cercas da lei: conceito jurídico e os “esquecidos”</i>	53
3.2 ÊXODO E VIDA À MARGEM: PARA ALÉM DAS BARREIRAS DO ESTADO E DA LEI	60
3.2.1 <i>Metamorfose da família: jornada pela sobrevivência</i>	60
3.2.2 <i>Ausência de dinheiro e direitos: Leis x direitos</i>	63
3.2.3 <i>Construção de novos mundos à beira da estrada</i>	66
3.3 DISTOPIA: AS VINHAS DA IRA	68
3.3.1 <i>“A Califórnia já tem dono”</i>	68
3.3.2.- <i>“Quem são os invasores?”</i>	71
3.3.3 – <i>Linha tênue da fome e da ira: a solidariedade e a luta como caminho</i> ...	76
CONSIDERAÇÕES OU DESCAMINHOS PARA O DIREITO	81
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	84

INTRODUÇÃO

O curso de Direito representa, simbolicamente, para muitos, uma busca por uma ideia de justiça que resolva e reequilibre situações-problema individuais, e acima de tudo, sociais. Portanto, dotado de uma importância e responsabilidade que exige irresignação ao mundo vivido.

Ao imergir no universo jurídico, percebe-se que muitas das construções teóricas e dogmáticas estudadas no direito não foram pensadas com o intuito de solucionar estes problemas; tampouco as vozes que as ditam representam essa luta. Ao contrário, não raras vezes, a ciência aqui estudada promove injustiças e danos sociais irreparáveis, preocupando-se em manter estruturalmente a ordem, e assim, contribuindo para a desigualdade social.

Construímos um universo, paradoxalmente, paralelo, que é regido por um sistema abstrato e distante, porém, aparentemente coerente e sedutor¹.

Após cinco anos de formação, percebe-se que o domínio de tais instrumentos que pretensamente regem toda a vida em sociedade, nos faz enxergar a realidade social apenas com as lentes destes instrumentos, esvaziando a complexidade dos fenômenos sociais.

O direito, hipoteticamente, estável e seguro, ao se deparar com narrativas mais embaraçosas que as mais requintadas e realistas obras literárias, objetifica, simplifica, reduz, e muitas vezes, violenta vidas. Um exemplo desse processo ocorre na regulamentação do direito de propriedade.

As relações do homem com a terra modificaram-se ao longo do tempo; seu caráter coletivo e seu uso não se relacionam mais, fundamentalmente, com a reprodução da vida. Na modernidade essas relações foram pensadas e reduzidas em função da propriedade privada que, regulada por um direito burguês, individualista e abstrato, criou barreiras ao acesso à terra e garantiu o privilégio de uma minoria proprietária.

No contexto da expansão comercial e desenvolvimento do capitalismo europeu, nos séculos XV e XVI, o Brasil entra em cena, como colônia de exploração portuguesa. Para garantir a posse das terras conquistadas nessa colônia, foi

¹ Aqui nesse trabalho, não há a ambição de explicar e expor as razões de tal forma jurídica, apesar de apresentar alguns contornos de teorias sociológicas que pretendem fazê-lo.

implantado o regime de sesmarias: a distribuição fundiária brasileira teve, em sua raiz histórica, a concentração de terras. Em torno do modelo de latifúndio também foi estruturada a sociedade brasileira com desigualdades.

Nesse sentido, o professor Carlos Frederico Marés explica tal concepção:

“La idea de apropiación individual, exclusiva y absoluta, de um globo de tierra no es universal, ni histórica, ni geográficamente. Por el contrario, es una construcción humana localizada y reciente. El Estado y el derecho modernos empiezan a surgir en Europa al redor del siglo XIII, talvez antes, siendo teorizados a partir del siglo XVI com las informaciones fantásticas que traían desde cada parte del mundo las carabelas de los aventureros, conquistadores y mercaderes. La tierra dejaría de ser provedora de alimento para convertirse em reproductora de capital. La tierra se transformaría em propiedad.²”

A partir da década de 70, a discussão da questão agrária no Brasil ganhou destaque, diante da industrialização tardia e mecanização do campo, que gerou transformações nas relações produtivas e o afastamento do homem do campo. Fenômeno este que provocou a proletarianização de muitos produtores rurais que, via de regra, passaram a viver em condições precárias e degradantes. A partir desse contexto, além das já delicadas questões indígenas e quilombolas, agravaram-se os conflitos fundiários entre posseiros e proprietários. Nessa conjuntura, eclodiram os movimentos sociais do campo para demandar suas reivindicações e direitos.

Com a proclamação da Constituição de 88, muitas dessas demandas foram atendidas e inseridas no texto, com os capítulos sobre o meio ambiente, terras indígenas, e o limite ao caráter absoluto da propriedade privada, exigindo que se cumpra uma função social. Porém, mesmo diante dos avanços constitucionais, como a criação do instituto de função social da propriedade, as permanências da concepção moderna, refletida na realidade desigual e permeada de conflitos agrários, exige uma postura crítica diante da à abstração do direito, com a finalidade de buscar alternativas inovadoras e emancipatórias.

Nesse sentido, pretende-se encontrar ferramentas de compreensão e transformação social por outras lentes que não jurídicas: o presente trabalho propõe o olhar da literatura.

² MARÉS, Carlos Frederico. La propiedad de la tierra en la Constitución brasilera de 1988. *El otro derecho* (Derecho a la tierra – conceptos, experiencias y desafíos), n. 31-32, p. 13-40, ILSA, 2003-2004, p. 14.

A abordagem de aproximação do direito com a literatura, além de fornecer uma crítica ao direito, acrescenta muitas contribuições ao discurso jurídico em relação à linguagem e à questão de interpretação. A literatura nos transporta para uma experiência imaginativa, amplia horizontes, explora o desconhecido, estranha nossos hábitos de percepção³.

Nesse sentido, o presente trabalho se propõe a analisar a problemática da propriedade moderna, na obra “As vinhas da Ira”. Trata-se de um romance de John Steinbeck que narra a trajetória de vida da família Joad, que em meio a Crise de 29, nos Estados Unidos, é obrigada a deixar suas terras, em um contexto de mecanização do campo. Seguidos pelo mito do paraíso americano, os Joad, ao lado de muitos americanos, decidem tentar a vida no Oeste, em busca de uma nova terra. Chegando lá, lutando pela sobrevivência, trabalham como bóias-frias nas plantações de frutas do Vale de Salinas, na Califórnia.

Ao se fazer essa análise, é preciso esclarecer que apesar das especificidades da legislação brasileira não terem sido exploradas, não se pode negar que a perspectiva de seleção de trechos, reflete preocupações com as mazelas de nosso país.

De fato, o livro escolhido fornece, por meio da riqueza descritiva, uma experiência única: a possibilidade de vivenciar o sofrimento e a luta pela sobrevivência da família Joad.

Logo no início da obra é descrita a forma como a família foi expulsa de suas terras. São utilizadas metáforas a respeito da “monstruosidade” dos bancos e das máquinas, que representaram uma ameaça àquelas famílias, e proporcionaram o êxodo rural. O realismo da obra se posiciona e enseja críticas ao Estado liberal, às relações de trabalho, e ao paradigma proprietário da terra.

Temas como a relação de pertencimento da família com o local onde vivem, ampliam a compreensão do leitor quanto ao significado da terra e inspiram uma mudança de paradigma da agricultura, hoje representada pelo agronegócio.

Portanto, o presente trabalho terá como objetivo realizar um diálogo entre a obra “As vinhas da Ira” e o direito, buscando proporcionar uma reflexão crítica sobre

³ Ver em: OST, François. *Contar a lei: As fontes do imaginário jurídico*. Trad: Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.

os institutos de posse e propriedade, sob o pano de fundo de um Estado liberal e da racionalidade moderna.

É preciso ressaltar que não é objetivo do trabalho abordar com profundidade os institutos do direito civil, serão apresentados tão somente por meio da narrativa literária.

No primeiro capítulo, estuda-se o movimento Direito e Literatura, demonstrando-se a importância das relações interdisciplinares e as possíveis contribuições desse encontro para o direito. O filósofo belga, François Ost e a professora curitibana Vera Karam de Chueiri iluminaram esse caminho.

O segundo capítulo conta um pouco do autor e da obra literária escolhida, com o fim de proporcionar os elementos necessários para a compreensão da análise da narrativa.

No terceiro capítulo, parte-se para o diálogo do direito com a obra literária, confrontando as limitações, incompletudes e contradições do discurso jurídico, em especial com a finalidade de refletir sobre o regime proprietário de terra. Para proporcionar esse efeito foram selecionados trechos da obra pertinentes à discussão, os quais foram citados diretamente, sob pena de se perder o valor literário.

Por meio do caráter imaginativo da literatura, pretende-se, também, mirar outras possibilidades teóricas com viés insurgente e emancipatório.

Ao mudar de *topos*, pretendemos buscar novas significações ao direito que sejam mais próximas da realidade.

CAPÍTULO 1 – DIREITO E SUBJETIVIDADE: ENCONTRO COM A LITERATURA

1.1 Direito e Literatura: aproximação e relações

“Lembra o tempo
em que você sentia
e sentir
era a forma
mais sábia de saber
E você nem sabia?” Alice Ruiz.

“Eis o meu segredo: só se vê bem com o coração. O essencial é invisível aos olhos. Os homens esqueceram essa verdade, mas tu não a deves esquecer”. Antoine Saint-Exupéry.

A Universidade hospeda a principal fonte de saber reconhecida no nosso tempo. A produção de conhecimento científico é revestida de valores como objetividade, racionalidade e, sobretudo, busca cercar de seu método a subjetividade e emoções.

O curso de Direito - como sabemos⁴- em regra, não se distancia desse olhar. Os textos de epígrafe, da poeta curitibana, e do clássico livro *Pequeno Príncipe* nos provocam e revelam a atitude do presente trabalho em tentar romper, ou ao menos desconfiar da frieza e neutralidade científica.

A tentativa se concretiza na escolha, já mencionada, de aproximar a literatura aos estudos jurídicos.

À primeira vista, os juristas podem pensar que misturar os dois campos seja um mero recurso estético para “ornamentar” e “rebuscar” as peças judiciais; talvez outros, confirmem importância como conhecimento “propedêutico” em cursos de

⁴ Sobre o positivismo jurídico, Kelsen explica: “Como teoria, ela reconhecerá, única e exclusivamente, seu objeto. Tentará responder à pergunta “o que é” e “como é” o direito e não à pergunta “de como seria” ou “deveria ser” elaborada ciência do direito e não política do direito. Intitula-se Teoria Pura do Direito porque se orienta apenas para o conhecimento do direito e porque deseja excluir do conhecimento tudo o que não pertence a esse exato objeto jurídico isso quer dizer: ela expurgará a ciência do direito de todos elementos estranhos. Este é o princípio fundamental do método e parece ser claro.” (KELSEN, Hans Kelsen. *Teoria pura do direito*: introdução à problemática científica do direito. Trad: J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 5. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 52).

ciências humanas; e no máximo, consideraram como recurso didático para debater certa temática, sem o devido aprofundamento.

Importa aqui expor possibilidades mais férteis e profundas do encontro entre Direito e literatura.

Essa aproximação, aparentemente inovadora, já foi objeto de reflexões filosóficas, na Antiguidade⁵ - com suas devidas particulares - e hoje se refere, de acordo com a professora Vera Karam de Chueri⁶, a um campo de estudo interdisciplinar, que passa por questões teóricas e relacionais entre direito e literatura. O movimento ganhou visibilidade por volta da década de 70, quando é evidenciado o caráter interpretativo do direito em contraposição a uma visão positivista. Atualmente, possui grande espaço nas escolas de direito dos Estados Unidos e já conta com cadeiras relevantes nas faculdades de Direito no Brasil. Porém, é importante ressaltar a diversidade de correntes e posições existentes sobre o tema, tanto em relação a posições teóricas do direito quanto à funcionalidade do diálogo com a literatura, para que se contornem os objetivos deste trabalho.

Inicialmente faz-se a opção por apresentar as três dimensões de estudo das relações entre as disciplinas, propostas por François Ost⁷. A primeira trata-se do direito *da* literatura, “que estuda a maneira como a lei e a jurisprudência tratam os fenômenos da escrita literária”⁸. A segunda refere-se à análise da direito *como* literatura, “que aborda o discurso jurídico com os métodos da análise literária (abordagem dominante nos Estados Unidos)”⁹. E por fim, o direito *na* literatura, que corresponde a “a maneira como a literatura trata questões de justiça e poder subjacentes à ordem jurídica”. Esta última perspectiva é dotada de “interesse

⁵ Nessa passagem, François Ost, fala sobre como Platão tratava a temática: “Compreende-se, nessas condições, que Platão tenha desconfiado dos poetas e dos trágicos. O tema é recorrente em sua obra. Na *República*, os guardiães multiplicam as providências contra as seduções da poesia – uma poesia que poderia nos fazer recair na infância.(...)”. (OST, François. *Contar a lei: As fontes do imaginário jurídico*. Trad: Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004, p. 10).

⁶ CHUEIRI, Vera Karam de. Direito e literatura. In: BARRETTO, Vicente (Org.). *Dicionário de filosofia do direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 233-235.

⁷ OST, François. *Contar a lei: As fontes do imaginário jurídico*. Trad: Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004, p. 48-57.

⁸ OST, François. *Contar a lei: As fontes do imaginário jurídico*. Trad: Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004, p. 48.

⁹ OST, François. *Contar a lei: As fontes do imaginário jurídico*. Trad: Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004, p. 48.

filosófico”¹⁰, de modo que se preocupa com questões teóricas que perpassam o direito e a literatura. Para essa análise, cada pensador concentra-se em alguma perspectiva, como um instituto jurídico, em determinado contexto histórico, por exemplo.

De início, a divisão apresentada já demonstra a abrangência das relações existentes entre direito e literatura, ainda que estas não se limitem a tais definições.

Para refletir e compreender melhor de que forma a aproximação entre as duas áreas de conhecimento pode ser proveitosa é interessante apresentar algumas das diferenças vislumbradas aos dois campos:

Uma das distinções é verificada diante das funções atribuídas ao direito. Como pretendo pacificador social, cabe a ele decidir e definir soluções aos conflitos sociais, para isso busca prevê-los e normatizá-los previamente.¹¹ Já na literatura, sem essa carga de responsabilidade, o autor está livre para desordenar, expor conflitos e denunciar as fraturas e incongruências dos indivíduos e da sociedade, inclusive do direito. Explora soluções que não são únicas nem simples e, em geral, a literatura, como a arte em geral, produz mais perguntas do que respostas.

Para Ost:

(...) enquanto a literatura libera os possíveis, o direito codifica a realidade, a institui por uma rede de qualificações convencionadas, a encerra num sistema de obrigações e interdições. (...) Tal é exatamente o trabalho da literatura: pôr em desordem as convenções, suspender nossas certezas, liberar possíveis – desobstruir o espaço ou liberar o tempo das utopias criadoras. Obviamente, esse efeito passa pelo momento do negativo: para abrir, é preciso primeiro abalar ou abater.¹²

Em relação à maneira ou forma de atuação também é diversa. O direito – especialmente o moderno - opera por meio da abstração de institutos e condutas; trabalha com a generalidade e universalidade a fim de conferir certeza e previsibilidade em sua atuação. A literatura, em contraposição, explora a complexidade da realidade, pela linguagem; conta histórias particulares e nos expõe

¹⁰ OST, François. *Contar a lei: As fontes do imaginário jurídico*. Trad: Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004, p. 49.

¹¹ OST, François. *Contar a lei: As fontes do imaginário jurídico*. Trad: Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004, p. 13.

¹² OST, François. *Contar a lei: As fontes do imaginário jurídico*. Trad: Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004, p. 13.

a concretude, colocando em evidência personagens ambíguos, e suas narrativas - não raramente –surpreendem.

Desse modo, é possível vislumbrar que a previsibilidade do direito positivo suspende o olhar criativo e subversivo proposto pela literatura. Soluções inovadoras e criativas, em regra, são rechaçadas no ideário do ordenamento jurídico. Nesse sentido, o positivismo jurídico, ao negar o caráter narrativo e interpretativo do direito, define uma temporalidade eminentemente estática à atividade jurisdicional.

Longe de prestar-se complacentemente a quaisquer espécies de interpretações (manipulações) atualizantes, a norma apresentaria desde então um sentido fixo e iterativo ao qual o jurista deveria fazer justiça. Resistindo às alterações temporais, a norma se inscreveria num tempo simultaneamente descontínuo e indivisível – em nossa linguagem: um tempo instantâneo e virtualmente perpétuo.¹³

Como última diferença relatada aqui se refere aos “envolvidos” em cada campo, enquanto “o direito produz pessoas, a literatura, personagens”¹⁴. No mundo jurídico as pessoas são transformadas em “sujeitos de direito”, generalizados, concebidos como homens racionais e dotados de vontade. Trata-se de uma categoria construída artificialmente e altamente abstrata, a qual o direito utiliza como ferramenta diária.

Nesse sentido, Ost, explica:

“A pessoa jurídica é o papel estereotipado, dotado de um estatuto (direitos e deveres) convencionado. Na encenação que opera da vida social, o direito endurece o traço – impondo aos indivíduos uma máscara normativa (persona, em Roma, é a máscara de teatro que ao mesmo tempo amplifica a voz e facilita a identificação do papel). Essas pessoas jurídicas são dotadas de um papel exemplar destinado a servir de referência ao comportamento padrão que os cidadãos esperam: o “bom pai de família” combina com o “usuário prudente e avisado”, o “concorrente leal” com o “profissional diligente”. Exatamente o contrário dos personagens literários, cuja ambivalência de sua natureza geralmente só combina com a ambiguidade das situações que eles enfrentam”.¹⁵

¹³ OST, François. *O tempo do direito*. Bauru: Edusc, 2005, p. 222-223.

¹⁴ (Ch. Biet, *Droit et littérature sous l' Ancien Régime. Le jeu de la valeur et de la loi*, Paris, Honoré Champion, 2002, p.98. Apud OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Unisinos, 2004, p.16.

¹⁵ OST, François. *O tempo do direito*. Bauru: Edusc, 2005, p. 16-17.

Dadas já as diferenças entre o direito e literatura, é importante ressaltar que muitos acreditam que esse tratamento oferecido pelo direito não é “ingênuo”. Possui uma intencionalidade, como discurso que está ligado ao poder, com uma pretensão normalizadora de condutas.

Cria-se, em decorrência, o abstrato “sujeito de direitos”, o qual independe do contexto cultural, da localidade ou do tempo. E, no que diz respeito aos direitos humanos, a sua universalização protege uma abstração que “prescinde de qualquer análise social concreta e específica.” É a possibilidade de pensar o Direito a partir das instituições, eliminando os subjetivismos individuais. Mas, o que está por trás da idéia de sujeito de direito? A abstração e pretensa universalidade de um indivíduo que se constrói normativamente a partir de uma idealização que, por sua vez, pretende regulamentar as condutas de seres concretos.¹⁶

Ao falar do direito como discurso de poder, é pertinente, romper a continuidade do texto para apresentar a visão de Roland Barthes sobre a literatura, poder e a linguagem.

Para o Barthes, a língua está a serviço do poder, o qual está difuso em todo o discurso, nos deixando presos às imposições da língua. Desse modo, não há um poder fixo, unilateral a ser combatido. Portanto, o autor entende que é preciso encontrar a fuga na própria linguagem, e “trapacear a língua”, como enuncia.

É por meio da literatura que se transita para outro campo, destituído de formas dadas, trata-se de um movimento de deslocamento de signos dados, “ele empurra para outro lugar, um lugar inclassificado, atópico, por assim dizer, longe dos *topoi* da cultura politizada” esse constrangimento de formar conceitos, espécies, formas, fins, leis...esse mundo de casos idênticos”, de que fala Nietzsche; ele soergue, de modo frágil e transitório, essa chapa de generalidade, de moralidade, de in-diferença (separemos bem o prefixo do radial), que pesa sobre nosso discurso coletivo”.¹⁷

Nesse trecho, Barthes avança ao dizer que por meio da literatura isso é possível, pois ao dominar e transformar a forma e a estrutura do texto rompe e ressignifica o discurso comum “imposto”. Sua crítica alcança e também atinge o direito, na medida em que leis são, em geral, genéricas e desconsideram a diferença.

¹⁶ ROCHA, Eduardo Gonçalves; FAZIO, Maria Cristina Puydinger de. Direito pela arte: o movimento Casa Warat. *Revista Direito e Sensibilidade*, n. 1, p. 13-26, 2011, p. 16.

¹⁷ BARTHES, Roland. *Aula*. Trad: Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 1989, p. 33.

É importante notar que as teorias aqui expostas pressupõem determinadas visões sobre o direito e sobre a literatura, que apesar de não fixas e muito menos consensuais, apresentam uma perspectiva, mesmo que recortada, de aspectos importantes para conferir crítica ao direito.

Para não cometer o mesmo erro atribuído ao direito, após expor a visão proposta por Roland Barthes, cabe uma explanação teórica sobre algumas definições e sobre as funções da literatura atribuídas ao longo da história. Apresentar tais definições é importante para que certas características não sejam postas aqui como estáticas e atemporais.

De início, é primordial mencionar a obra de Aristóteles, a *Poética*¹⁸, segundo teóricos, trata-se de um esboço de uma teoria literária, de grande referência histórica. Entende a literatura, como uma arte poética que se distingue pelo caráter mimético. Pode se traduzir *mimésis* por imitação da ação, feito a partir de um procedimento estético (ritmo, harmonia, linguagem). Porém, tal imitação não deve ser compreendida como uma mera reprodução do real, mas detém um elemento de criação, levantando correlações diversas sobre a realidade demonstrada. Para Aristóteles, as espécies de poesia são distinguidas de acordo com o modo de imitação. *Mas, como os imitadores imitam homens que praticam alguma ação, e estes necessariamente, são indivíduos de elevada ou baixa índole, necessariamente também sucederá e os poetas imitam homens melhores, piores ou iguais a nós.*¹⁹. Diante disso, separa a tragédia e a comédia, sendo que esta procura imitar homens piores e naquela há uma elevação ética, imita-se melhores do que eles ordinariamente são.

Em síntese, a obra apresenta de maneira analítica a tragédia, recorrendo como base empírica as experiências atestadas pelo público ateniense. Também quanto à forma, percebe-se um caráter prescritivo no texto, a fim de elaborar a tragédia de modo descrito pelo autor, pois é deste modo que se alcança o efeito catártico, finalidade da tragédia. Sobre a catarse, ou *catharsis* é “*tradicionalmente compreendida como purificação (purgação) das paixões, ela desemboca numa*

¹⁸ ARISTÓTELES. *Poética*. Trad: Eudoro de Souza. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

¹⁹ ARISTÓTELES. *Poética*. Trad: Eudoro de Souza. São Paulo: Nova Cultural, 1987, p. 444, seq. 1448 a.

*espécie de clarificação, ou mesmo de ensinamento, obtida da experiência prática e das perplexidades éticas a que o leitor foi confrontado*²⁰.

Para Aristóteles, é justamente a natureza mimética das tragédias provoca tais efeitos de contemplação sobre as pessoas, mediante a experiência empírica, representada, de tais paixões.

Já na poética de Horácio²¹, trata-se de uma carta que expõe uma concepção de arte rigidamente normativa, devendo-se respeitar a adequação e a tradição. Vale dizer, o texto é composto por um conjunto de regras para realizar o belo.

A fundamentação horaciana consiste na retórica, abrindo questionamentos que pressupõe obter uma resposta “comum”. Assim, utiliza-se dos consensos morais da sociedade romana para convencer seus leitores. A preservação da moral é elemento importante para Horácio, sendo que a poesia deve seguir a adequação para cumprir tal fim.

Ainda, utiliza como suporte prescritivo os modelos tradicionais do classicismo grego. Assim, as normas enunciadas prescindem de elemento retórico, baseado em fundamentos morais compartilhados em sua comunidade.

Das poéticas clássicas de Aristóteles e Horácio já é possível encontrar aproximações com o direito. As fundamentações normativas de cada um relacionam-se com a construção jurídica, em que muitas vezes a racionalidade e pretensa construção teórica e dogmática não dão conta de legitimar normas; muitas delas são baseadas e legitimadas pelo apelo ao senso comum, levantados por ideários morais majoritários, vazios de coerência e coesão. As normas penais são repletas de exemplos típicos de tal construção. Assim, as fontes de direito são em alguma medida aristotélicas e horacianas, de modo que se pretendem racionais, mas também dependem da retórica e de consensos valorativos na sociedade para entrar na ordem jurídica.

Após a concepção clássica, é conveniente apresentar a visão de Chlovski²², representante do formalismo russo, corrente literária do século XIX, que entende a forma como objeto de análise e preocupação. Para o autor russo, a forma do

²⁰ OST, François. *Contar a lei: As fontes do imaginário jurídico*. Trad: Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004, p.39.

²¹ TRINGALI, Dante. *A arte poética de Horácio*. São Paulo: Musa, 1994.

²² CHKLOVSKI, Viktor. A arte como procedimento. In: SCHNAIDERMAN, Boris. (org.). *Teoria da literatura. Formalistas russos*. 1. ed. Porto Alegre: Editora Globo, p. 39-56, 1971..

discurso literário é que proporciona vermos o mundo à distância, ao promover uma perspectiva única e particular sobre o objeto descrito, distante do discurso do cotidiano - dotado de hábitos de percepção. Ainda, acrescenta que se a percepção torna-se habitual, *as ações também tornam-se automáticas*.²³

Desse modo, a literatura, por meio do texto, produz um estranhamento, ou desfamiliarização de nossas perspectivas. Logo, Chlovski entende que a arte existe para *devolver a sensação da vida e prolongar a percepção, sentir os objetos, não apenas reconhecê-los. Promove uma nova percepção, uma nova significação semântica para o objeto*.

De modo diverso, entendem as correntes que usam como referencial teorias sociológicas, entre elas a corrente marxista. Como representantes desta, György Lukacs e Terry Eagleton consideram para análise elementos externos ao texto. Criticam a visão dos formalistas russos e expõem o caráter histórico da definição de literatura, negando a ela um caráter ontológico e essencial. O autor sugere então como definição de literatura, “uma escrita altamente valorizada por determinadas pessoas, por motivos particulares, e num determinado momento”²⁴. Ele esclarece que mesmo existindo obras que sejam valorizadas desde a Grécia Antiga, como Homero, a nossa interpretação sobre Homero não é a mesma de outros momentos. Cada tempo é dotado de preocupações e interesses próprios.

Dessa forma, Eagleton reafirma que “algo como literatura é extremamente instável”²⁵. E progride ao dizer que tais juízos de valor sobre determinada obra, não só são particulares, históricos, subjetivos, como, alguns deles, relacionam-se com a vida social e com a manutenção da estrutura do poder (ideológicos).

Dotado de historicidade, o direito que rejeita a “pureza metodológica”²⁶ está mais próximo de uma concepção que dialoga com correntes teóricas sociológicas.

Esta visão histórica da literatura é valiosa para o direito, pois muitas vezes institutos jurídicos são “importados” de outras realidades e culturas sem que se

²³ CHKLOVSKI, Viktor. A arte como procedimento. In: SCHNAIDERMAN, Boris. (org.). *Teoria da literatura. Formalistas russos*. 1. ed. Porto Alegre: Editora Globo, p. 39-56, 1971, p. 44.

²⁴ EAGLETON, Terry. *Teoria Literária: uma introdução*. Trad: Waltensir Dutra. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p.14-15.

²⁵ EAGLETON, Terry. *Teoria Literária: uma introdução*. Trad: Waltensir Dutra. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 17.

²⁶ Ver mais: KELSEN, Hans Kelsen. *Teoria pura do direito: introdução à problemática científica do direito*. Trad: J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 5. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

considerem as particularidades de cada povo e região. Dessa forma, legislações são verdadeiramente colonizadas. Além disso, muitas doutrinas, como estratégia justificadora do direito atual, apresentam uma introdução histórica reafirmando certos institutos, criados em outros tempos, como Direito Romano, colocados como resultado de uma acumulação de conhecimento precioso e indiscutível.

Como a “Ilíada”²⁷ grega não é mesma que a moderna, tampouco os institutos romanos são os mesmos que os atuais. São redefinidos a partir das questões de seu tempo, seus significados e fundamentos são modificados, restando apenas a mesma nomenclatura.

Após a apresentar algumas teorias, chega-se a conclusão que não basta apenas uma análise da forma sem levar em conta o conteúdo das narrativas, seus contextos históricos, pretensões críticas, estéticas ou meramente de “entretenimento”. Nem tampouco o inverso. Forma e conteúdo da narrativa literária fornecem efeitos, que apesar de não previsíveis e unos, nos movem a discutir, intrigam e, não raro, transformam o olhar.

A partir daí, entende-se que as diferenças apontadas não são fixas; que a literatura pode ser normativa e formal, e até mesmo esteja a serviço do controle social. Também, não se pode esquecer que o direito não é sempre estático, por ele percorrem diversos conflitos, que perpassam o direito oficial. Temos como exemplo a luta pelo direito alternativo ou pluralismo jurídico, ou mesmo caráter transgressor do poder constituinte. A literatura pode ser sinônimo de respeito às normas; e o direito pode ser inovador. São dessas relações que o movimento direito e literatura é baseado e se torna tão proveitoso.

Em vez de um diálogo de surdos entre um direito codificado, instituído, instalado em sua racionalidade e sua efetividade, e uma literatura rebelde a toda convenção ciosa de ficcionalidade e de sua liberdade, o que está em jogo são empréstimos recíprocos e trocas implícitas. Entre o “tudo é possível” da ficção literária e o “não deves” do imperativo jurídico, há pelo menos, tanto interação quanto confronto.²⁸

Dessa forma, ao confrontar o discurso literário com o jurídico, podem-se trazer contribuições para as evidentes limitações do direito como meio de solução de

²⁷ Obra de Homero, poesia épica grega.

²⁸ OST, François. *Contar a lei: As fontes do imaginário jurídico*. Trad: Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004, p. 23.

conflitos e de organização da sociedade. Seja com o impacto na filosofia do direito, quanto em seu aspecto doutrinário e dogmático.

1.2 Contribuições para o Direito

“A ciência é grosseira, a vida é sutil, é para corrigir essa distância que a literatura nos importa.” Roland Barthes ²⁹

Após apresentar esse encontro de aproximações e confrontos, cabe agora avaliar as principais contribuições da literatura para o direito, de forma específica, já que é dele que pretendemos questionar.

A principal delas é fornecer uma postura crítica e subversiva³⁰ a ordem posta, não devendo a literatura servir apenas para uma ornamentação humanista. Por meio dela é possível dar voz a pessoas que são excluídas dos discursos oficiais, e conferir visibilidade a violações “invisíveis” para o olhar descuidado do cotidiano. Assim, ao devolver a subjetividade aos indivíduos a literatura pode ser caracterizada também, como libertária. Desse modo, pode servir como instrumento de oposição aos mecanismos sociais de controle e poder, representados também pelo direito.³¹

Assim, põem-se em dúvida e são desestabilizadas as soluções encontradas no direito; a racionalidade do método lógico-dedutivo, aplicado em processos judiciais, que opera no enquadramento de premissas do direito ao fato; do universal para particular, do abstrato para o concreto.

Nessa perspectiva, ao realizar a operação de forma contrária, pode-se temer por um possível relativismo exacerbado. Porém, professora Martha Nussbaum posiciona-se contrariamente a esse receio:

Sostengo que este juego entre lo general y lo concreto forma parte de la estructura misma del género, de sua manera de interpelara los lectores. La novela construye um paradigma de um estilo de razonamiento ético que es específico al contexto sin ser relativista, em el que obtenemos recetas concretas y potencialmente universales al presenciar uma idea general de la

²⁹ BARTHES, Roland. *Aula*. Trad: Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 1989, p. 17.

³⁰ OST, François. *Contar a lei: As fontes do imaginário jurídico*. Trad: Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004, p. 25.

³¹ BUENO, Roberto. O papel da literatura na reconstrução das subjetividades. In: *Em tempo*. Marília, v. 10, p. 9-25, 2011, p. 18.

realización humana em uma situación concreta, a la que se nos invita a entrar mediante la imaginación. Es una forma valiosa de razonamiento público, tanto desde una perspectiva intracultural como desde una intercultural.³²

Ost acrescenta que além da crítica ao direito, a literatura contribui de forma construtiva. Para ele, a partir dos artifícios da linguagem, a literatura confere uma “conversão fundadora”³³, que “testa” o conhecimento jurídico, colocando em cena casos práticos, e podendo servir de “experimentação” para atuação “real”. Dessa forma, pode ressignificar as fontes do direito.

Ainda, em relação ao posicionamento de Martha Nussbaum, a literatura acrescenta aspectos valorativos e morais na racionalidade pública e no direito. Podendo contribuir como orientação na atuação jurisdicional. Defende, em relação a isso, que a literatura informa uma postura ética de alteridade para Justiça:

La imaginación literaria es parte de la racionalidad pública, pero no el todo. Y creo que sería extremadamente peligroso sugerir que el razonamiento moral regido por reglas sea reemplazado por la imaginación empática. De ninguna manera hago esa sugerencia. Defiendo la imaginación literaria precisamente porque me parece un ingrediente esencial de una postura ética que nos insta a interesarnos en la bienestar de personas cuyas vidas están tan distantes de la nuestra. Por otra parte, una ética de respeto imparcial por la dignidad humana no logrará comprometer a seres humanos reales a menos que éstos sean capaces de participar imaginativamente en la vida de otros, y de tener emociones relacionadas con esa participación.³⁴

Assim, com tais atributos - crítico, criativo, de conteúdo ético e de experimentação - a literatura, sem dúvidas, confere elementos que informam reflexões para transformação do direito e da sociedade.

Para reforçar esse entendimento, Barthes apresenta o aparente paradoxo entre realismo e fantasia que permeia a literatura:

(...) eu dizia há pouco, a respeito do saber, que a literatura é categoricamente realista, na medida em que ela sempre tem o real projeto de desejo; e direi agora, sem me contradizer, porque emprego a palavra em sua acepção familiar, que ela é também obstinadamente: irrealista; ela acredita sensato o desejo do impossível. **Essa função talvez perversa, portanto feliz, tem um nome: é a função utópica.** “Mudar a língua”,

³² NUSSBAUM, Martha. *Justicia poética*. Santiago do Chile: Andrés Bello, 1997, p. 33.

³³ OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Unisinos, 2004, p. 25.

³⁴ NUSSBAUM, Martha. *Justicia poética*. Santiago do Chile: Andrés Bello, 1997, p. 18.

expressão mallarmeana, é concomitante com “Mudar o mundo”, expressão marxiana.³⁵

1.3 Direito na literatura: invasão nas fronteiras do direito de propriedade

(...) Mas, naquele momento, não houve jeito de entender o que significava me chamarem de propriedade de um homem. As palavras “meu cavalo”, referidas a mim, um cavalo vivo, pareciam-me tão estranhas quando as palavras “minha terra”, “meu ar”, “minha água”.

No entanto, estas palavras exerciam uma enorme influencia sobre mim. Eu não parava de pensar nisso e só muito depois de ter as mais diversas relações com as pessoas compreendi finalmente o sentido que atribuíam àquelas estranhas palavras. Era o seguinte: os homens não orientam suas vidas por atos, mas por palavras. Eles não gostam tanto da possibilidade de fazer ou não fazer alguma coisa quanto da possibilidade de falar de diferentes objetos utilizando-se de palavras que convencionaram entre si que, para cada coisa, apenas um deles diria “meu”. E aquele que diz “meu” para o maior número de coisas é considerado feliz, segundo esse jogo. Para quê isso, não sei, mas é assim. Antes eu ficava horas a fio procurando alguma vantagem imediata nisso, mas não dei com nada.

Muitas das pessoas que me chamavam, por exemplo, de “meu cavalo” nunca me montavam; as que o faziam eram outras, completamente diferentes. Também eram outras as que me alimentava. As que cuidavam de mim, mais uma vez, não eram as mesmas que me chamavam “meu cavalo”, mas os cocheiros, os tratadores, estranhos de modo geral. Mais tarde, depois que ampliei o círculo das minhas observações, convenci-me de que, não só em relação a nós, cavalos, o conceito de “meu” não tem nenhum outro fundamento senão o do instinto vil e animalesco dos homens, que eles chamam de sentimento ou direito de propriedade.³⁶

O trecho do conto acima, de Tólstoi, conta a história de Khostómer, um cavalo puro sangue, que ao relatar sua experiência com os humanos, declara sua incompreensão ao sentimento de propriedade imposto às coisas e pessoas. Denuncia, criticamente, como a nossa felicidade está sujeita a quantidade de “bens” que apropriamos.

Esse diálogo, mesmo que situado em um contexto histórico específico, é atual na medida em que revela a importância que conferimos à propriedade. Situados em uma sociedade capitalista, a individualidade é conferida a partir do que temos, não do que somos ou fazemos.

O interesse filosófico pelo direito da propriedade e indignação diante da centralidade que ele ocupa em nossas relações sociais está imerso também nesse trabalho. Mas a temática que instigou preocupação, não foi a mesma do cavalo

³⁵ BARTHES, Roland. *Aula*. Trad: Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 1989, p. 21-22.

³⁶ TOLSTÓI, Liev. *O diabo e outras histórias*. Trad: Beatriz Morabito, Beatriz Ricci, Maria Pinto. 3. ed. São Paulo: Cosac Naify, 2015, p. 52-53.

Kholstomer na Rússia pré-capitalista, aqui ela é focada especialmente nas questões agrárias.

Na “terra das palmeiras”³⁷ problematizar a propriedade - tão sensível à questão agrária brasileira - além de profundamente importante é, ainda, urgente. Devido à história de toda formação de terras do país estar aglutinada à narrativas sangrentas, com tantos personagens que passaram- e passam- por lutas e conflitos pela terra. Assim, os não “contemplados” ou “enquadrados” pelo direito, sofrem não só por não poderem “ter”, mas também vivenciam a ausência de outros direitos fundamentais, derivados desta condição (de proprietário).

A propriedade é conferida como direito fundamental na Constituição brasileira³⁸, porém a contradição que intriga, é como o acesso a ela, muitas vezes, parece estar barrado. Entende-se que uma das barreiras é localizada no regime jurídico escolhido, invadindo e cercando outros modos de produção de vida. O direito das coisas - altamente abstrato e subjetivo- regulamenta os institutos de posse e a propriedade, a fim de estabilizar os permanentes conflitos gerados por suas incongruências. Assim, “na sua simplicidade e abstração, a propriedade deixa de estar vinculada à complexidade da realidade. Está agora intensamente atrelada à imagem, igualmente simples e abstrata, do sujeito do direito”.³⁹

Para corrigir essa distância, foi escolhida a análise, a partir da perspectiva de direito *na* literatura, da saga da família Joad, narrada na obra “As Vinhas da Ira”, de John Steinbeck.

A história retrata outras formas de pertencimento com a terra, e como o regime proprietário violou e gerou fraturas sociais.

É importante ressaltar que o propósito do trabalho não tem preocupação de exaustividade, outros textos poderiam ter sido selecionados e outras perspectivas privilegiadas. Porém, a escolha se justifica, além da temática e sensibilidade da

³⁷ Expressão originada do tupi: Pindorama, que se refere à de terra das palmeiras.

³⁸ Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXII - é garantido o direito de propriedade. Constituição Federal de 1988.

³⁹ STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. *A posse no direito brasileiro da segunda metade do século XIX ao Código Civil de 1916*. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009, p. 76.

linguagem, devido à narrativa promover um olhar crítico e a imaginativo para a sociedade e os institutos jurídicos.

Apesar de a obra estar situada em um tempo e um espaço próprio, as questões teóricas levantadas são de grande valia, devido às permanências históricas da modernidade, na contemporaneidade.

CAPÍTULO 2 – JOHN STEINBECK E A OBRA: UMA LITERATURA CONSTESTATÓRIA

2.1 John Steinbeck: “um coração humano e a terra”⁴⁰

Apresentar o autor e um resumo de sua vida e obra é relevante devido à trajetória de John Steinbeck se relacionar e se conectar diretamente com suas obras e, em especial, com “As vinhas da ira”.

O autor nasceu nos Estados Unidos no ano de 1902, em Salinas na Califórnia. Foi aluno de Stanford e publicou grandes romances como “East of Eden”, “Of Mice and Men” e o aclamado “The Grapes of Wrath”⁴¹. Reconhecido por abordar questões sociais e políticas do país de maneira sensível e com personagens comuns, anônimos e profundamente humanos.

Tornou-se um dos grandes autores do século XX, representando o romance realista e naturalista. Ganhou dois prêmios importantes, entrando na história da literatura norte-americana, com Pulitzer e Nobel, em 1962.

Além dos diversos romances, no período de 1936 a 1966, escreveu textos não ficcionais, publicados em jornais e revistas. Dentre as temáticas estão pobreza, falta de moradia, declínio moral da América, racismo, entre outros.⁴²

A respeito de sua trajetória de vida, já trabalhou na equipe de construção de estradas, foi zelador de um rancho no alto da serra, e contribuiu em plantações nas fazendas na Central Valley, na década de 30, misturando-se aos migrantes⁴³. Dessa forma vivenciou o cenário de muitas de suas obras. A experiência de vida do autor explica, portanto, a verossimilhança e sensibilidade de suas ficções.

Para Susa Shillinglaw e Jackson J. Benson, na introdução da obra que contém crônicas e artigos selecionados do autor, intitulado “A América e os americanos”: “Os ensaios de Steinbeck sobre os lugares de que gostava são como

⁴⁰ “Extraordinariamente sensível a seu ambiente, John Steinbeck ‘reúne o coração humano e a terra’, para tomar emprestada uma frase do ambientalista e escritor Barry Lopez.” (STEINBECK, John. *América e os americanos*. Trad: Maria Beatriz de Medina. Org: Susan Shillinglaw e Jackson J. Benson. Rio de Janeiro: Record, 2004).

⁴¹ Títulos traduzidos: Ratos e homens, Leste do paraíso e As vinhas da ira.

⁴² STEINBECK, John. *América e os americanos*. Trad: Maria Beatriz de Medina. Org: Susan Shillinglaw e Jackson J. Benson. Rio de Janeiro: Record, 2004, p. 9.

⁴³ FRENCH, Warren. *John Steinbeck*. Rio de Janeiro: Lidador, 1966, p. 18.

um tipo de lembrança, de testemunho de uma das qualidades mais adoráveis da prosa de Steinbeck: seu apego aos lugares.”⁴⁴. Talvez por isso, suas obras sejam dotadas de grande descrição da paisagem, pelas quais vidas germinaram.

Ao escrever com olhar atento e crítico, porém com humildade, sobre seu país e seu povo, sabia posicionar a historicidade, os limites e a importância de suas obras, as quais dialogam também com a visão anteriormente declarada neste trabalho sobre as contribuições da literatura. Com as palavras do próprio Steinbeck, na coluna *Mar de Cortez*:

Queríamos ver tudo o que nossos olhos permitissem, pensar o que pudéssemos e, a partir do que víssemos e pensássemos construir algum tipo de estrutura numa modelada imitação da realidade observada. Sabíamos que o que veríamos, registraríamos e construiríamos seria deformado, já que todos os padrões de conhecimento são deformados, primeiro pela pressão coletiva e pelo fluxo de nosso tempo e nossa raça e depois pelo impulso de nossas personalidades individuais. Mas sabendo disso, podemos não cair demais em buracos – podemos manter algum equilíbrio entre nossa deformação e a coisa separada, a realidade externa. A unicidade dessas duas pode aceitar contribuição de ambas.⁴⁵

A escolha da obra para este trabalho passa por esse olhar do autor, que conta histórias a partir da compreensão de vidas distantes do discurso “oficial”, marginalizados no sistema econômico. Entre seus personagens estão em grande parte os trabalhadores rurais na Grande Depressão, também hispânicos em “Tortilla flat”, pescadores em “The Pearl”, “vagabundos” e prostitutas em “Cannery Row”. Dessa forma, “ele sempre buscava a perspectiva humana, o máximo possível sem preconceito, falando do nível da rua em vez da plataforma ou da cobertura”⁴⁶

Nesse sentido, Steinbeck, em contramão da visão individualista tipicamente norte americana, recorre à linguagem literária para se “trasvestir” no outro, se posicionar em outra perspectiva, e buscar compreendê-la e respeitá-la. Dessa forma, alcançando a singularidade dessas narrativas marginalizadas, contribui para

⁴⁴ STEINBECK, John. *América e os americanos*. Trad: Maria Beatriz de Medina. Org: Susan Shillinglaw e Jackson J. Benson. Rio de Janeiro: Record, 2004, p. 21.

⁴⁵ STEINBECK, John. *Mar de Cortez*. In: STEINBECK, John. *América e os americanos*. Trad: Maria Beatriz de Medina. Org: Susan Shillinglaw e Jackson J. Benson. Rio de Janeiro: Record, 2004, p. 15-16.

⁴⁶ STEINBECK, John. *América e os americanos*. Trad: Maria Beatriz de Medina. Org: Susan Shillinglaw e Jackson J. Benson. Rio de Janeiro: Record, 2004, p.17.

um entendimento abrangente sobre a realidade, diferente das percepções majoritárias, automatizadas, e dotadas de visibilidade. Para críticos literários⁴⁷, a postura de Steinbeck pode ser comparada com o personagem do ex-pregador, Jim Casy, de “As vinhas da Ira”:

Ele olhava pra longe de si, observando o lugar-comum e a gente comum para ver o quadro todo uma paisagem democrática da maneira mais exata que pudesse. Esta é precisamente a missão declarada de Casy em As vinhas da ira, quando se une aos Joads na viagem para Califórnia. Steinbeck viveu aquela missão durante toda a sua carreira – ver o todo com a maior clareza possível e vê-lo com o coração, além da cabeça.⁴⁸

Dito isso, compreende-se a descrição do escritor Barry Lopez que resume John Steinbeck em duas palavras: um coração e a terra.

Formalmente, a obra pertence aos romances de 30, na literatura norte-americana, caracterizados pelo regionalismo e dotados de temas de denúncia social. Os autores do período utilizavam de formas e técnicas realistas e naturalistas para documentar o momento histórico do país.

Steinbeck foi contemporâneo de grandes autores, como John dos Passos, Ernest Hemingway, Tom Wolfe, dentre outros. Mas de forma particular buscou na descrição humanizada da natureza, bem como na alta carga simbólica, contar a história realista dos emigrantes norte americanos.

2.2 As vinhas da ira: uma educação do coração ⁴⁹

A obra escolhida, “As vinhas da Ira”⁵⁰, de John Steinbeck foi escrita em março de 1939. A angústia e revolta do autor com os dramas sociais que estavam ocorrendo no país o inspiraram a escrever o romance.

A narrativa conta a trajetória da família Joad, meeiros de terra do estado de Oklahoma, que diante da seca e crise agravada pela mecanização do campo, foram expulsos de suas terras pelos bancos. Estes, então proprietários das terras,

⁴⁷ STEINBECK, John. *América e os americanos*. Trad: Maria Beatriz de Medina. Org: Susan Shillinglaw e Jackson J. Benson. Rio de Janeiro: Record, 2004.

⁴⁸ STEINBECK, John. *América e os americanos*. Trad: Maria Beatriz de Medina. Org: Susan Shillinglaw e Jackson J. Benson. Rio de Janeiro: Record, 2004, p. 18.

⁴⁹ FRENCH, Warren. *John Steinbeck*. Rio de Janeiro: Lidador, 1966, p. 91.

⁵⁰ Título original: *The grapes of wrath*.

insaciáveis por lucro, romperam com o sistema de arrendamento e as famílias que ali moravam ficaram sem destino.

Nesse contexto, panfletos circulavam pela região, divulgando oportunidades para trabalhar em colheitas na Califórnia, prometendo bons salários e prosperidade.

Obrigados a deixar as terras em que diversas gerações da família viveram, como tantas outras pessoas, os Joad acreditam na propaganda e então seguem a Rota 66 (famosa rodovia que cruza os Estados Unidos), e iniciam a árdua jornada pela sobrevivência rumo ao Oeste. Encontram nas plantações férteis do Vale da Salinas, na Califórnia, uma esperança para recomeçar suas vidas em nova terra.

“A 66 é o caminho de um povo em fuga, a estrada dos refugiados das terras da poeira e do pavor, do trovejar dos tratores, dos proprietários assustados com a invasão lenta do deserto pelo lado do Norte e com os ventos ululantes que vêm em rajadas do Texas, com as inundações que não traziam benefícios às terras e ainda acabavam o pouco de bom que nelas restava. De tudo isso homens fugiam e encontravam-se na Rota 66, vindos das estradas vicinais, dos caminhos esburacados e lamacentos que cortavam todo o interior A 66 é a estrada-mãe, a estrada do êxodo”.⁵¹

Ao longo desse caminho, a família enfrenta experiências doloridas. O avô se mostrava extremamente abatido pouco antes da partida e acaba falecendo logo no começo do percurso, devido dentre outros fatores ao grande desgosto por ser obrigado a partir das terras onde nasceu e viveu por toda sua vida, bem como o medo do desconhecido. A fome, a preocupação com a falta de dinheiro e os problemas técnicos constantes no caminhão velho também causam constante preocupação, mas nenhum desses problemas os fez desistir. A solidariedade encontrada em “acampamentos” à beira da estrada e a certeza de que na Califórnia conseguiriam prosperar os traziam coragem para seguir em frente.

Como retratado no trecho do Capítulo 12 de “As vinhas da ira”, “Carros estacionando na estrada, motores desmontados, pneu remendados. Carros estropiados, arrastando-se ao longo da 66, animais feridos, arquejantes, debatendo-se, mas ainda lutando”⁵².

⁵¹ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p.145.

⁵² STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p.149.

Como testemunhas desse povo em êxodo, pode se mencionar trabalhadores nos postos de gasolina, restaurantes de estrada, vendedores de oficinas dentre outros, que os tratavam às vezes com hostilidade e em outras com compaixão.

Ao chegar na Califórnia, a distopia, enunciada por alguns no caminho, se realiza. A imensa onda migratória faz com que não se tenha emprego para todos. O desprezo pelos “Okies” (migrantes de Oklahoma eram chamados de Okies por alguns californianos, termo utilizado com extremo preconceito), cansaço, medo de o dinheiro acabar impossibilitando comprar comida e exclusão social tornam-se duras realidades. A família se depara a todo o momento com uma luta constante pela sobrevivência.

Nessa luta, a família se une a muitos outros que também seguiam o mesmo objetivo. Ainda na busca por trabalho, os Joad pernoitavam em acampamentos. Estas habitações precárias compunham a cena ao lado de milhares de mortos de fome, que ficavam reféns dos latifundiários, pois as oportunidades de trabalho eram divulgadas para muito mais pessoas do que o necessário, permitindo assim aos contratantes pagar um salário muito baixo. Visto que devido à fome e a alta concorrência as pessoas eram obrigadas a se sujeitar a tal exploração. Os migrantes também eram extorquidos com armazéns caríssimos que eram de posse dos próprios proprietários. Todo o baixo salário que recebiam era gasto nos próprios armazéns. Cada dia era trabalhado com o objetivo de comprar a refeição da noite e do dia seguinte.

É retratada a situação que, devido à crise, em certas plantações as colheitas não gerariam lucros para os latifundiários, sendo economicamente mais interessante para os donos deixar os frutos apodrecerem do que colhê-los. O ódio dos migrantes, passando fome e vendo tamanho desperdício, só ia sendo aumentado.

Mesmo em um cenário de exploração, a polícia da Califórnia trabalhava arbitrariamente, com violência, para manter a “ordem” e proteger o proprietário. Diante da repressão, fome e desigualdade, grupos se organizaram para combater os abusos e exigir salários dignos, entre eles o ex-pregador Casy, que foi morto por fazer parte do movimento grevista e “vermelho”.

Em suma, a história pode ser dividida em três fases: a primeira que apresenta o rompimento da relação de ligação entre o humano e a terra com a invasão da mecanização e a lógica urbana mercantil sobre o campo. Segunda, e

mais longa, corresponde à viagem da família rumo ao Oeste e sua adaptação a um novo modo de vida. E a última, com a chegada à Califórnia, com a decepção e o crescimento da “ira”, revolta e germe de mobilização social.

Em relação aos personagens, a família é composta pelos pais, o avô e a avó, tio John, os filhos (Tom, Al, Noah, Rosa de Sharon e as crianças Ruthie e Winfield), Connie (marido de Rosa). Casy, ex-pregador e amigo da família faz também a viagem junto com os Joads. Tom Joad, filho mais velho, e a mãe Ma Joad, são os personagens centrais da obra. Casy também possui papel importante e simbólico.

Tom é o filho mais velho, que foi condenado por 7 anos por conta de um homicídio ocorrido em uma “briga de bar”. Depois de 4 anos, por bom comportamento, é liberado em liberdade condicional. Quando chega à fazenda de seus pais, encontra a casa vazia e abandonada. Ao longo da obra, acompanhado de Casy, transforma seu comportamento em postura militante e socialmente comprometida. Próximo ao final da obra, Tom mata o policial que matou Casy, representando simbolicamente a transformação de uma consciência individual para a coletiva.

A mãe, forte e determinada, após a expulsão da família de suas terras em Oklahoma, assume o papel central na família e em suas decisões. Faz questão em alimentar a força e a união da família.

Casy, ex-pregador, que ao encontrar Tom no caminho de casa na saída da prisão, aceita segui-lo, e acompanha a família para Califórnia. Apesar de não representar mais a religião, simboliza e orienta um pensamento comunitário.

Rosa do Sharon, egoísta e insegura, grávida de Connie, em meio às dramaticidades, preocupa-se sempre com sua nova família (filho e Connie). O livro acaba com a cena simbólica de redenção da personagem, que após perder seu filho, doa seu leite materno a um esfomeado a beira da morte.

Em síntese, pode se dizer que dois mitos perpassam a história. O primeiro é da jornada à terra prometida, a esperança conferida aos migrantes que rumam para o oeste. O segundo corresponde à jornada de transformação humana da

individualidade egoísta para a coletividade e solidariedade, que a família passa para sobreviver⁵³.

Um dos recursos da narrativa para demonstrar que a história dos Joads não era particular foi a utilização de “entre capítulos” para situar o que acontecia no país. A narrativa da família era alternada por capítulos que descreviam a situação geral de outras famílias, na mesma condição. Ou seja, é como se a lente fosse constantemente mudada de foco, para mostrar a conexão da vida dos Joads com a condição econômica dos Estados Unidos da época.

Sobre a utilização do recurso de “entre capítulos”, o crítico Malcolm Bradbury explica:

Throughout *The Grapes of Wrath* chapters telling the story of Joads are juxtaposed with chapters evoking the larger story of the dust-bowl, the mass movement to California, and the problems facing the migrants once they had completed their long journey. The Joad chapters are linked with the « inter-chapters », as they are usually called, in a variety of ways, most often by a simple correspondence between the generalized and the particularized experience, so that the Joads continually exemplify the working out of the broader patterns.⁵⁴

Dessa forma, apresentado o enredo e a forma da obra, passa-se a repercussão e consequências dela para o país e potencialmente ao direito.

2.3 Contexto e repercussão da obra: crítica e caráter imaginativo fundador

O livro de Steinbeck, apesar de ficção, faz parte de um testemunho sobre a realidade de seu país.

Na década de 30, os Estados Unidos enfrentavam uma das maiores crises do capitalismo, representada pelo “crash” da Bolsa em 1929. Um dos motivos apontados foi a grande produção de trigo pelo aumento da demanda após a Primeira Guerra Mundial⁵⁵.

Além disso, os produtores das planícies de estados como Oklahoma, Kansas e Texas sofriam com a infertilidade, agravada pela grande seca e tempestades de poeira (*Dust-bowl*) que assolavam o país. Em tempos de escassez,

⁵³ BRADBURY, Malcolm. *The Modern American Novel*. 2. ed. Opus – Oxford University Press, 1992, p. 141.

⁵⁴ BRADBURY, Malcolm. *The Modern American Novel*. 2. ed. Opus – Oxford University Press, 1992, p. 135.

⁵⁵ GUIMARÃES, Alberto Passos. *A crise agrária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 40-43.

os pequenos agricultores perderam suas terras para os bancos. E os proprietários investiam na mecanização da produção, expulsando os meeiros para obter lucro.

É nesse contexto que ocorreu a grande onda migratória para Califórnia, a busca de trabalho nas terras produtivas com grandes latifundiários. O que restou de esperança para esses pequenos agricultores foi o trabalho rural nômade nas colheitas de algodão e frutas no Vale das Salinas.⁵⁶

É inserido nesse contexto histórico que o livro se passa. Diante do caos social originado desse processo, a obra foi recebida com muito sucesso.⁵⁷ Tornou-se best-seller dois meses após seu lançamento. Porém, dividiu as críticas, tendo sido acusado diversas vezes de “comunista”, chegando a ser censurado em bibliotecas de escolas por todo o país.

A obra teve grande repercussão e grande valor literário, pois, mais tarde, ganhou o prêmio Pulitzer e Nobel⁵⁸. Entre as razões da escolha para o prêmio Nobel, em 1962, segue o trecho: “por seus escritos ao mesmo tempo realistas e imaginosos, notáveis por seu humor benévolo e seu alcance social”.⁵⁹

Além disso, a história foi adaptada para o cinema, dirigida por John Ford, sendo estrelada por Henry Fonda, como o personagem Tom Joad. A adaptação fez muito sucesso, rendendo 5 indicações ao Oscar no ano seguinte.

No aspecto político, Steinbeck, apesar não ser partidário, aproximou-se do presidente Roosevelt. Visitava a Casa Branca e ajudou com sugestões ao presidente para elaboração do plano de reforma econômica.

Assim, é possível observar que a obra, ao discutir tais temas, traz a possibilidade de reflexão e, ao mesmo tempo, justifica a grande possibilidade de

⁵⁶ GUIMARÃES, Alberto Passos. *A crise agrária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 274-275.

⁵⁷ “Publisher’s weekly apontou a novela como o maior best-seller de 1939, e o oitavo na lista em 1940. Franck Luther Mott calcula, em *Golden Multitudes*, que bem mais de meio milhão de exemplares foram vendidos. As bibliotecas passaram a ter lista de espera de meses. Steinbeck ganhou o prêmio Pulitzer, pela melhor novela do ano, e também prêmio dos American Booksellers, e devido ao tremendo impacto da obra, foi eleito para membro do Nacional Institute of Arts and Letters.” (FRENCH, Warren. *John Steinbeck*. Rio de Janeiro: Lidador, 1966, p. 22).

⁵⁸ GARDNER, Deborah. *The Roosevelts and John Steinbeck: 75th Anniversary of The Grapes of Wrath*. Disponível em:

<<http://www.roosevelthouse.hunter.cuny.edu/roosevelt-house-history/roosevelts-john-steinbeck-75th-anniversary-grapes-wrath/>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

⁵⁹ STEINBECK, John. *Boêmios errantes*. Rio de Janeiro: Opera Mundi Delta, 1971, p. 22. (Biblioteca dos prêmios Nobel de literatura).

relação entre o livro e o direito. Ainda, a obra explicita duas funções da literatura atribuídas como úteis ao direito já mencionadas: o caráter crítico e o imaginativo.

No aspecto crítico é inegável, pelo já relatado caráter de denúncia social e subversivo. O incômodo se materializa nas críticas literárias e na censura da obra.

Em relação ao caráter imaginativo, este é materializado na exposição de motivos pelo qual recebeu o prêmio Nobel⁶⁰, pela qualidade literária e, em especial descritiva. Bem como a contribuição da obra e do autor ao Presidente Roosevelt na elaboração de reformas econômicas e sociais, que ensejou um novo contrato da sociedade norte-americana, representado pelo “New Deal”.

⁶⁰ Discurso do Nobel: “sua simpatia se dirige sempre para o primitivo, o inadaptado, o infeliz; gosta de opor a alegria simples da vida à sede brutal e cínica do dinheiro. Porém nele encontramos o temperamento americano expresso também em seu intenso amor da natureza, do solo cultivado, das vastas planícies, das montanhas e das costas oceânicas, toda uma fonte de inspiração inesgotável, misturada ao mundo dos humanos e lhes servindo de fundo. A exposição de motivos da academia sueca ao conceder o prêmio a John Steinbeck é a seguinte: por seus escritos ao mesmo tempo realistas e imaginoso, notáveis por seu humor benévolo e seu alcance social. (Discurso de Recepção do Prêmio Nobel. In: STEINBECK, John. Boêmios errantes. Rio de Janeiro: Opera Mundi Delta, 1971, p. 22. (Biblioteca dos prêmios Nobel de literatura).

CAPÍTULO 3 - ANÁLISE DA OBRA

3.1 Os Joad e o pertencimento à terra: quem são os “donos”?

3.1.1 Vínculos com a terra: perspectiva histórica de usos e costumes

“Assim um avarento faminto enfeixa, num cercado, milhares de geiras; enquanto que honestos cultivadores são expulsos de suas casas, uns pela fraude, outros pela violência, os mais felizes por uma série de vexações e de questiúnculas que os forçam a vender suas propriedades. E estas famílias mais numerosas do que ricas (porque a agricultura tem necessidade de muitos braços), emigram campos em fora, maridos e mulheres, viúvas e órfãos, pais e mães com seus filhinhos. Os infelizes abandonam, chorando, o teto que os viu nascer, o solo que os alimentou, e não encontram abrigo onde refugiar-se. Então vendem a baixo preço o que puderam carregar de seus trastes, mercadoria cujo valor é já bem insignificante. Esgotados esses fracos recursos, o que lhes resta?”
Trecho da obra Utopia, Thomas Morus.

O conceito jurídico de propriedade pode ser paradoxal quando entra em contato com vidas concretas, que expressam outro significado para as suas relações com a terra. Para estes, tal conceito normalmente é apresentado e compreendido apenas quando entra em conflito e se impõe diante de seus modos de vida.

Os membros da família Joad são um exemplo dessas pessoas. Representam a transformação involuntária de um modo de vida agrário — de pequenos agricultores em uma terra de 16 hectares — para migrantes em direção à Califórnia; em seguida, viram trabalhadores rurais sazonais em grandes latifúndios.

Diante de colheitas infrutíferas, resultado da seca, a família contraiu dívidas, e em um contexto de desenvolvimento da mecanização no campo, fez com que perdesse definitivamente suas terras para o banco, seu “verdadeiro” proprietário. Em meio à crise econômica, foram expulsos de casa e, juntamente com tantas outras famílias, trocados por tratores, pois eram mais rentáveis que os meeiros.

Indignadas, as pessoas envolvidas conversavam sobre suas histórias e questionavam o fundamento do *direito de propriedade* daqueles que os expulsavam de suas terras:

- E o pai nasceu aqui e teve que matar as cobras e arrancar ervas daninhas. Depois, veio um ano ruim, e ele teve de fazer empréstimos.
- E nós também nascemos aqui. E nossos filhos – parados ali na porta – também nasceram aqui. E a gente também teve que pedir dinheiro emprestado. Depois o banco comprou as terras, mas a gente ficou e teve uma pequena parte da colheita. [...].
- A gente cultivou, fez ela produzir. Nascemos aqui, demos nossa vida por ela e queremos morrer aqui. Mesmo que não preste, ela é nossa. É isso que

faz que a terra seja nossa: a gente nasce nela, trabalha nela, morre nela. É isto o que dá *direito de propriedade*, e não um monte de papéis cheios de números⁶¹.

Os papéis e números frios que definem quem é dono da terra não são compreendidos por essas famílias. A linguagem jurídica não se comunica com essas vidas. Para eles, o dono é “quem nasceu, viveu, trabalhou e morreu na terra”.

Para eles, a injustiça é latente, e estão dispostos a lutar por *suas terras*:

- Nossos avós mataram índios, nossos pais mataram serpentes para ficar com as terras. Talvez a gente possa matar os bancos, eles são piores que os índios e as serpentes. Talvez a gente possa lutar outra vez para ficar com as terras, lutar como lutaram nossos avós e nossos pais [...] ⁶².

- É, tudo isso é muito estranho – ponderou o meeiro. – Se um homem tem um pedaço de terra, esse pedaço de terra é ele mesmo, faz parte dele, é como ele mesmo. Se é dono de uma terra assim, pode andar nela, tratar dela, e ficar triste quando ela não produz, e contente quando chove. Está sempre satisfeito, porque a terra é dele, é parte dele, é igual a ele. Mesmo que não seja bem-sucedido, ele vale muito, porque tem terra. É assim ⁶³.

Tais pessoas que construíram sua existência com os frutos da terra, e com ela tinham uma ligação profunda: “[...] é dele, é parte dele, é igual a ele”⁶⁴. Esta ligação que não se reduzia a um vínculo econômico exterior à família, apenas dotado de um valor utilitarista.

Dessa forma, o texto literário nos lembra que a terra é dotada de significados e não se resume a um “bem imóvel”⁶⁵; o sentimento de pertencimento a ela não é compreendido por um “título de propriedade”⁶⁶. Famílias fazem dela sua sobrevivência e seu significado de vida, pois compartilham suas histórias naquele espaço.

⁶¹ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 42 (grifo nosso).

⁶² STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: de Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 42.

⁶³ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 47.

⁶⁴ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 47.

⁶⁵ Código Civil Brasileiro de 2002, Art. 79. “São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente”.

⁶⁶ Código Civil Brasileiro de 2002, Art. 1.245. “Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. § 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel”.

Os personagens Joad, mesmo que fictícios, invadem a realidade ao resgatar a ideia de que nem sempre a relação com a terra foi e é reconhecida a partir de uma visão formalista, legal e mercantil.

O historiador Raymond Williams declara que “[...] na longa história das comunidades humanas, sempre esteve bem evidente esta ligação entre a terra da qual todos nós, direta ou indiretamente, extraímos nossa sobrevivência, e as realizações da sociedade humana”⁶⁷.

Atualmente, essas relações entre os homens e as coisas são resumidas, hegemonicamente, a uma mentalidade proprietária⁶⁸. É preciso evidenciar que tal conformação jurídica é específica de um momento histórico, mas devido à sua centralidade nas relações sociais modernas e contemporâneas é confundida como única e natural.

Apesar do uso da terra sempre ter preocupado as sociedades, é “[...] muito recente e localizada a prática de concentrar a produção num espaço de terra, e ainda mais recente transformar essa concentração em proveito de uma única pessoa e chamar isso direito de propriedade”, comenta professor Carlos Frederico Marés⁶⁹.

Paolo Grossi também evidencia a ideia que, por meio de etnólogos e sociólogos, realidades distantes do horizonte europeu foram exploradas, e observa-se:

[...] todo um pulular vivo à nossa atenção de culturas próprias a planetas jurídicos diversos onde não é tanto a terra que pertence ao homem, mas antes o homem à terra, onde a apropriação individual parece invasão desconhecida ou disposição marginal⁷⁰.

⁶⁷ WILLIAMS, Raymond. *O Campo e a Cidade: na história e na literatura*. Trad. por Paulo Henrique de Brito. São Paulo: Cia das Letras, 2011, p. 11.

⁶⁸ “Destes alicerces especulativos nasce aquela visão individualista e potestativa de propriedade que comumente chamamos a “propriedade moderna”, um produto histórico que, por ter se tornado bandeira e conquista de uma classe inteligentíssima, foi inteligentemente camuflado como uma verdade redescoberta(...)” (GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Trad: Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 12.)

⁶⁹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *A função social da terra*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2003, p. 13.

⁷⁰ GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Trad. de Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 7.

Na Idade Média, por exemplo, “[...] nascem e se desenvolvem relações muito interessantes envolvendo pessoas e coisas profundamente diversas das noções de apropriação observadas na modernidade”⁷¹.

Trata-se de um direito factual, marcado pela práxis e valorização dos costumes. A complexidade dessas formas jurídicas para tratar das relações de pertencimento é fruto de um direito descentralizado, inserido em uma ordem jurídica sem pretensões modernas de uma normatização unificada e exclusiva e que busca completude.

Além disso, em contraposição à modernidade, a sociedade medieval era comunitarista, pois a fundamentação da hierarquia social provinha da divisão de funções de cada um na comunidade. A pessoa era definida pelo papel que ocupava para a coletividade, portanto sua existência era dotada de um “*status*” predeterminado, caracterizando uma sociedade profundamente estática e “naturalmente” desigual. “Tal é a sociedade de estados (*Ständesgesellschaft*), característica do Antigo Regime e que antecede a actual sociedade de indivíduos”⁷².

Nesta ordem hierarquizada, a diferença não significaria – pelo menos numa perspectiva muito global da criação, que tem em contra a sua origem primeiro e seu destino último – imperfeição de uma parte em relação às outras. Significaria antes uma diferente inserção funcional, uma cooperação, a seu modo específica, no destino final (escatológico) do mundo. Assim, em rigor, subordinação não representaria menos dignidade, mas antes apenas um específico lugar na ordem do mundo, que importaria a submissão funcional a outras coisas⁷³.

Nesse contexto, os animais e as coisas também eram dotados de funções que compunham o tecido social, sendo assim, possuíam também pretensões jurídicas, podendo até ser titulares de direitos.

Mesmo as coisas inanimadas podiam ser titulares de direitos. Assim, um prédio podia ser titular de direitos de servidão, a prestar ou por outros prédios (servidões reais) ou por pessoas (servidões pessoais, como a ‘adscrição’, vinculação de certas pessoas a trabalhar certa terra). Claro que

⁷¹ STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. *A posse no direito brasileiro da segunda metade do século XIX ao Código Civil de 1916*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009, p.29.

⁷² HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas – As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010, p.60.

⁷³ HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas – As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010, p.55.

o exercício ou reivindicação desses direitos competia a uma pessoa. Mas esta era indiretamente designada pela especial situação (*status*: de propriedade, de administração) que tinha com a coisa. Só mais tarde, quando o racionalismo moderno identificou a capacidade jurídica com a capacidade de usar a liberdade e a razão, se recusara que seres carentes de inteligência e de vontade possam ser titulares de direitos (cf. Soto, 1556, IV, q.1, sect..2, pg. 283)⁷⁴.

Desse modo, evidencia-se uma sociedade reicêntrica, que tornava possível regular as relações entre os homens e as coisas a partir de um sistema de situações reais⁷⁵, como servidões, enfiteuses, usufrutos, vassalagens, em que a efetividade é mais importante que a forma propriedade e seu título.

Nesse sentido, Sérgio Staut Jr. explica:

Só foi possível o nascimento e o desenvolvimento de uma visão individualista e potestativa de propriedade em um momento em que o indivíduo é a medida e o fundamento de todas as coisas. Especificamente em matéria de relações jurídicas envolvendo homens e bens, verifica-se no mundo medieval uma civilização profundamente possessória, com um número muito amplo e aberto de ordens jurídicas atípicas, em que prevalece o primado do todo sobre o individual, numa ordem 'profundamente ligada às coisas, no interior das quais se insere o indivíduo operante, em meio a uma visão de mundo profundamente reicêntrica e claramente objetiva da ordem natural e social'. É o reino da efetividade, da prevalência de situações efetivas de utilização, gozo e exercício de acordo com as múltiplas possibilidades e potencialidades das coisas. Não existe, ainda, uma relação de dependência ou de domínio do sujeito sobre a coisa. O direito de propriedade moderno na sua simplicidade e abstração é muito diverso das formas jurídicas complexas que regulam as relações de pertencimento na civilização medieval⁷⁶.

O direito comunal na Inglaterra pré-capitalista também informa, na história, outras possibilidades de mentalidades e direitos distantes da propriedade moderna. Na obra de E.P. Thompson, *Costumes em comum*, o autor fornece todo um

⁷⁴ HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas* – As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010, p.64-65.

⁷⁵ “Sem presenças estatais estovantes, sem hipotecas culturais, a oficina alto medieval reduz a propriedade a mero signo cadastral e constrói um sistema de situações reais fundado não no *dominium* e tampouco no *dominia*, mas em múltiplas posições de efetividade econômica sobre o bem.” GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Trad. de Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 14.

⁷⁶ STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. *A posse no direito brasileiro da segunda metade do século XIX ao Código Civil de 1916*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009, p. 30-31.

apanhado histórico de como se dava a ocupação de terras antes do período de cercamentos⁷⁷ na Inglaterra.

Até então era permitido o uso comum de terras para benefício de todos, e como exemplo podemos citar áreas de florestas, de caça e de pesca, um trecho de um rio, grandes parques, etc., sendo possível, assim, uma economia de subsistência para os pobres, tendo assim direitos de usos coincidentes na terra até meados dos séculos XVIII.

Em geral, o costume era repassado por meio da tradição oral, mas em alguns casos tinha força de lei, e era registrado nos tribunais senhoriais, passando, a partir daí, a fazer parte de compilações e regulamentos da vila. O texto retrata o processo de transição para uma mentalidade capitalista, registrando reivindicações populares e conflitos diante dos cercamentos⁷⁸ e do fim do sistema comunal de terras.⁷⁹

Thompson explica que “[...] sempre foi um problema explicar as terras comunais dentro de categorias capitalistas. Havia algo incômodo a seu respeito. A

⁷⁷ Movimento legal na Inglaterra conhecido como *enclosure movement*, que a partir de atos legislativos provocou a expropriação dos camponeses das terras, com conformação da propriedade privada; também excluiu o direito de terras comunais. Tal processo influenciou o surgimento da mão de obra. Sobre tal período, Raymond Williams analisa: “[...] não há por que negar a importância crucial do período dos cercamentos por ordem parlamentar, do segundo quartel do século XVIII até o primeiro quartel do século XIX. Através de quase 4 mil atos legislativos, mais de 2,4 milhões de hectares de terras foram apropriadas pelos proprietários politicamente dominantes: cerca de um quarto da totalidade das terras cultivadas. Mas torna-se então necessário ver a continuidade essencial desse processo de apropriação tanto com fases anteriores quanto posteriores. É necessário enfatizar, por exemplo, a proporção do território que já havia sido cercada antes dessa mudança de métodos, ocorrida em meados do século XVIII – a utilização de atos do Parlamento. O processo já vinha ocorrendo pelo menos desde o século XIII, e atingira um primeiro clímax nos séculos XV e XVI. Historicamente, na verdade isso já vinha ocorrendo desde que teve início o longo processo de conquista e confisco: as terras ganhas através do assassinato, da repressão, das negociações políticas” (WILLIAMS, Raymond. *O Campo e a Cidade: na história e na literatura*. Trad. por Paulo Henrique de Britto. São Paulo: Cia das Letras, 2011, p.166).

⁷⁸“A importância social dos cercamentos, pois não é terem eles introduzido na estrutura social um elemento inteiramente novo, e sim o fato de, ao abolirem as últimas aldeias onde vigorava o sistema de campo aberto e os direitos comuns, em algumas das regiões mais populosas e mais prosperas do país, complementarem a pressão econômica geral sentida dos pequenos proprietários e, especialmente, pelos pequenos arrendatários; em muitos casos, os cercamentos até foram causados por tais pressões.” (WILLIAMS, Raymond. *O Campo e a Cidade: na história e na literatura*. Trad. por Paulo Henrique de Britto. São Paulo: Cia das Letras, 2011, p. 166-167).

⁷⁹ THOMPSON, E.P. *Costumes em comum* – Estudos sobre cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 86-87.

sua própria existência despertava perguntas sobre a origem da propriedade e sobre o direito histórico à terra.”⁸⁰

É interessante citar aqui uma das músicas de protesto feitas por *commoners* de Nottingham, em uma das reivindicações, movimento chamado “Abaixo o cercamento”:

[...] os vossos direitos e liberdade desejo que respeiteis,
Perante a posteridade eles sempre me soam caros;
Para nós, para nossos filhos, pela carta que prevalece,
Ó, meus rapazes, unidos, não permitais postes ou cercas [...].
Não vamos tolerar que tomem nossas passagens.
Sempre estaremos de acordo em repelir tal tirania;
Que todo bravo cidadão desfrute o seu direito da terra⁸¹.

Em época de transição para a mentalidade capitalista, alguns teóricos buscam negar outras formas de pertencimento, tratando as terras comunais como propriedade privada, porém Thompson discorda de tal posicionamento e reafirma o caráter histórico do instituto de propriedade:

Até o professor Hoskins, em seu informativo estudo simpático às terras de uso comum, permite-se afirmar que: ‘ao contrário da crença difundida [...] todas as terras de uso comum são propriedade privada. Pertencem a alguém, a um indivíduo ou a uma municipalidade, e isso é assim desde os tempos imemoriais’. Isso poderia ter uma justificativa jurídica – é claro que Hoskins simplificava seu relato – mas ‘pertencer’, a propriedade privada no campo, é em si mesmo um conceito que apresenta uma evolução histórica. O conceito central do costume feudal não era o da propriedade, mas o das obrigações recíprocas. Isso não é bem ‘pertencer’ desde ‘tempos imemoriais’. Lembra-nos o que diziam os servos russos a seus senhores: ‘nós lhes pertencemos, mas a terra é nossa’.⁸²

É preciso levar em conta as complexas transformações pelas quais a sociedade estava passando, e isso se refletia nas relações de pertencimento, com a dissolução do feudalismo. Sobre esse período, Williams analisa:

A propriedade deixou de ser considerada uma herança que gerava uma determinada renda, passando a ser vista como uma oportunidade de

⁸⁰ THOMPSON, E.P. *Costumes em comum* – Estudos sobre cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 131.

⁸¹ THOMPSON, E.P. *Costumes em comum* – Estudos sobre cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p.104-105.

⁸² THOMPSON, E.P. *Costumes em comum* – Estudos sobre cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 106.

investimento, que traria um lucro muito maior. Assim, uma ideologia do melhoramento – da transformação e organização da terra – tornou-se importante e dominante. As relações sociais que constituíam obstáculos a essa forma de modernização começaram a ser gradualmente destruídas, por vezes de forma impiedosa.⁸³

(...)

O que aconteceu foi menos o cercamento em si – um simples método – do que o estabelecimento mais palpável de todo um sistema que vinha se desenvolvendo havia muito, que já assumira varias formas e ainda viria a assumir outras tantas. Os quilômetros e quilômetros de cercas e muros, os novos direitos expressos no papel, representavam a declaração formal do novo poder constituído. O sistema econômico de proprietário, arrendatário e trabalhador, que ganhava terreno desde o século XVI, agora estava explicitamente no poder. Para sobreviver, o espírito comunitário teria de se redefinir.⁸⁴

Os momentos históricos anteriores citados e a descrição das relações de campesinato como a dos personagens de *As vinhas da ira* se entrelaçam com as questões relacionadas ao vínculo com a terra e como o modelo proprietário entrou em conflito essas conformações, causando revolta e insatisfação.

Desse modo, pretende-se, aqui, desnaturalizar e historicizar o *direito de propriedade*. “Contudo, se não virmos esses processos, ou se só os vemos por acaso, recaímos em formas de pensamento capazes de criar a permanência sem a história”.⁸⁵

Ressalva-se que com isso não se quer valorizar e buscar um retorno ao passado, tampouco provocar uma idealização de valores feudais pré-capitalistas, como uma espécie de nostalgia “cega” a outras relações de dominação e problemas sociais preexistentes. É preciso deixar claro que o caminho que se procura, com crítica ao presente, é a transformação e o futuro, não o regresso e passado.⁸⁶

83 WILLIAMS, Raymond. *O campo e a cidade: na literatura*. Trad: Paulo Henriques Brittos. São Paulo: Companhia de Letras, 2011, p. 105.

84 WILLIAMS, Raymond. *O campo e a cidade: na literatura*. Trad: Paulo Henriques Brittos. São Paulo: Companhia de Letras, 2011, p. 182.

85 WILLIAMS, Raymond. *O campo e a cidade: na literatura*. Trad: Paulo Henriques Brittos. São Paulo: Companhia de Letras, 2011, p. 472.

86 Como alerta R. Williams, “Isso leva a uma visível crise de valores no mundo em que vivemos. Pois o radicalismo retrospectivo, contrario à crueldade e à estreiteza da nova ordem fundamentada no dinheiro, é muitas vezes utilizado como crítica do capitalismo atual: é usado para expressar sentimentos humanitários, na maioria das vezes associados a um mundo que, por se pré-capitalista, é irrecuperável. Assim, uma critica social necessária é desviada para um mundo do passado, menos perigoso: um mundo de livros e recordações, no qual o estudioso pode ser profissionalmente humanitário, mas permanece isolado ou indiferente no mundo em que vive. E – o que é mais importante – esse tipo de critica do capitalismo envolve valores sociais que, se chegaram a se tornar ativos, imediatamente acorrem em defesa de certos tipos de ordem, certas hierarquias sociais e estabilidades morais, que têm um sabor feudal mas também uma aplicação contemporânea mais relevante e mais perigosa. **Algumas dessas virtudes ‘rurais’, nos movimentos intelectuais do**

3.1.2 A terra invadida pela propriedade: mercantilização e apropriação moderna

“Mas quando pára o motor de um trator, tudo pára e tudo se torna morto feito o metal de que o trator é feito. O calor abandona-o como abandona o cadáver. E então as chapas onduladas são fechadas e o motorista do trator vai para a cidade de onde veio, talvez uma distância de 30 quilômetros, e não precisa regressar por semanas ou meses, pois que o trator está morto.

E isto assim é simples e cômodo. Tão simples que a satisfação que o trabalho proporciona desaparece, tão eficiente que o deslumbramento também desaparece dos campos, e com ele também some-se a profunda compreensão e a ligação do homem com a terra, bem como sua ligação a ela. E no motorista do trator cresce, vai aumentando o desprezo, que só domina um estranho que não tem amor, não sente ligação à terra.

(...)

Mas o homem da máquina, fazendo rodar um trator morto através de terras que ele não ama nem conhece, entende somente de química; desdenha a terra e desdenha a si próprio. Quando as portas de chapa ondulada são fechadas, ele vai para a casa, e sua casa nada tem a ver com a terra”.⁸⁷

Trecho de “As vinhas da Ira”, John Steinbeck.

A mudança desses vínculos com a terra se relaciona com uma mentalidade moderna de enxergar o mundo. Trata-se de um olhar racional, objetivo e antropocêntrico; sobretudo, representa uma racionalidade econômica que invade o campo.

A narrativa da obra *As vinhas da ira* se passa nos Estados Unidos da década de 1930, período em que o sistema econômico capitalista está consolidado⁸⁸.

século XX, saem do campo e vão tornar-se valores de uma posição explicitamente reacionário: em defesa dos padrões tradicionais da propriedade, ou no ataque á democracia em nome do sangue e da terra. [...] mas o ponto decisivo nesse tipo de sensibilidade, diz respeito à atitude em relação à transição capitalista. Nessa forma de radicalismo, como em qualquer outra, chega um momento em que a crítica do presente é obrigada a escolher uma direção, optar pelo passado ou pelo futuro. Entre o simples olhar retrospectivo e a simples investida progressista há lugar para muita discussão, mas não para o esclarecimento. **Precisamos começar de modo diferente: não com idealizações de uma ou outra ordem, e sim com a história, em relação à qual estas não passam de reações parciais e enganadoras** (WILLIAMS, Raymond. *O campo e a cidade: na literatura*. Trad: de Paulo Henriques Brittos. São Paulo: Companhia de Letras, 2011, p.67-68, grifos nossos).

⁸⁷ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p.142-143)

⁸⁸ A obra passa no início do século XX, na crise de 29, nos EUA, em que o modelo produtivo não era mais rentável, precisando ser “reinventar” e “modernizar”, principalmente com a industrialização no campo. Tal processo ensejou na saída de tantas famílias.

O trecho a seguir narra o momento que as famílias que ali moravam estavam sendo expulsas de *suas* casas, e os representantes dos *donos* da terra informam a lógica do capital e a condição de “sobrevivência” dos bancos:

Bem, agora é tarde, não adiante. E os representantes explicávamos meeiros como eram fortes os monstros, os bancos e as companhias, muito mais fortes que eles. Uma pessoa podia continuar com as terras enquanto elas lhe davam de comer e permitiam pagar os impostos; assim podia continuar com elas. Sim, podia continuar, até que as safras falhavam e era preciso recorrer aos bancos para pedir empréstimos.

- Mas, olha um banco ou uma companhia não pode viver assim, porque essas criaturas não respiram ar nem comem carne. Elas respiram lucros e alimentam-se de juros. Se não conseguirem estas coisas, elas morrem, como vocês morreriam sem ar e sem carne. É triste, mas é assim. É assim, simplesmente assim.

- Não nós não podemos nos fiar nisso. O banco, esse monstro, tem que receber logo o seu dinheiro. Não pode esperar mais; senão, morre. Não, os juros não param de subir. Quando o monstro para de crescer, morre. O monstro não pode ficar sempre do mesmo tamanho⁸⁹.

A palavra estagnação é o grande temor do capital; a economia busca incansavelmente o crescimento. Em momento de crise, como estava ocorrendo nos Estados Unidos na época, modelos de agricultura próximos aos de economia de subsistência, com caráter familiar, não eram mais sustentáveis para manter o lucro. E a chegada das máquinas, como os tratores, por exemplo, torna os sistemas de arrendamento obsoletos e a mecanização do campo se impõe sobre os arrendatários.

Os meeiros baixavam outra vez os olhos.

- Que vamos fazer? A gente não pode ficar com uma parte menor ainda das safras. Estamos na miséria. As crianças tão sempre com fome. Não temos roupas, só farrapos. Se toda a vizinhança também não fosse assim, a gente teria até vergonha de ir à missa.

Por fim, os donos das terras desembuchavam. O sistema de arrendamento não dava mais certo. Um só homem, guiando um trator, podia tomar o lugar de 12 a 14 famílias inteiras. Pagava-se-lhes um salário e obtinha-se toda a colheita.

(...) Os arrendatários erguiam os olhos alarmados:

“-Mas se a gente sair, pra onde pode ir? Como? A gente não tem dinheiro.

- Oh, sentimos muito – disseram os representantes. - O banco, dono de todas essas terras, 20 mil hectares de terra, não pode ser responsável. Vocês estão numa terra que não é a terra de vocês, não lhes pertence.⁹⁰

⁸⁹ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 41.

⁹⁰ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p.43.

Assim enuncia-se a preponderância da propriedade sobre a moradia precária⁹¹ dos posseiros. A narrativa deixa claro quem é dono das terras pelo direito e pela sociedade e levanta questionamentos sobre tal definição.

Mas, como já foi dito, o direito nem sempre protegeu e privilegiou esse “arquetipo jurídico”⁹². A construção da regulamentação da propriedade entendida como moderna fez parte de um processo histórico longo⁹³, o qual se relaciona com a dissolução do feudalismo e o desenvolvimento do capitalismo e da civilização moderna⁹⁴. Como Thompson descreve, “[...] ao se promover a questão do ‘desenvolvimento’ a uma razão, tornou-se possível efetuar o casamento entre ‘os termos da linguagem jurídica’ e os imperativos da economia de mercado capitalista”⁹⁵.

Assim, é importante lembrar como esse “casamento” se realizou. Pode ser dito que algumas características foram germinadas no próprio pensamento escolástico, com o movimento chamado de nominalismo, no século XIV⁹⁶, que concebe uma nova concepção individualista e subjetiva da realidade. Isto

⁹¹ Precária porque não tinham propriedade, no sentido jurídico do termo.

⁹² GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Trad: Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p.11.

⁹³ Processo que passa, segundo Grossi, por momentos centrais: como a teologia voluntarista dos séculos XIV e XV, o pensamento sobre a propriedade da Segunda Escolástica, o individualismo possessivo dos séculos XVII e XVIII, para se chegar, então, às cartas constitucionais do século XVIII e dos códigos do século XIX, não desprezando as renitências e contradições existentes durante todo o percurso. (STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. *A posse no direito brasileiro da segunda metade do século XIX ao Código Civil de 1916*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009, p 53).

⁹⁴ Grossi explica: é um processo de renovação que leva cinco séculos do XIV ao XIX, e que somente em seu êxito final obtém a inversão de um sentido, a reviravolta da mentalidade: somente na metade do século XIX o fruto, já maduro, destaca-se do ramo, mas a progressiva maturação teve uma duração secular (2006, p. 62).

⁹⁵ THOMPSON, E.P. *Costumes em comum* – Estudos sobre cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 115.

⁹⁶ Sobre o tema, Staut expõe: “na explicação de Michel Villey, Ocklam, no *Opus nonaginta dierum*, combatendo as teses do Papa Joao XXII que procuram forçar os franciscanos a aceitar a titularidade de bens, contra o voto de pobreza absoluto de ordem franciscana, elabora uma nova concepção de direito. Para ele, o direito (*ius*) deveria ser compreendido como um poder do indivíduo projetado sobre a coisa, e não como algo implicado ou decorrente da própria coisa. Isso que dizer que o direito(*ius*) já não decorria mais da própria coisa e sim da vontade do sujeito.”(STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. *A posse no direito brasileiro da segunda metade do século XIX ao Código Civil de 1916*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009, p. 55)

possibilitou uma compreensão proprietária posterior⁹⁷, centrada no domínio do sujeito sobre as coisas e declarada pela “autodeterminação da vontade”.

Mas pode-se dizer que foi no século XVII, com as teorias políticas chamadas de individualismo possessivo⁹⁸, que foram encontradas as bases filosóficas da propriedade moderna⁹⁹. As teorias expressam os fundamentos políticos das revoluções burguesas e a emergência da sociedade liberal, que tem o pensador John Locke¹⁰⁰ como um dos representantes centrais.

Elementos modernos como supremacia moral do indivíduo, santidade da propriedade privada¹⁰¹ e governo pelo consentimento majoritário estavam enraizados na sua filosofia¹⁰².

Partindo de uma teoria política contratualista, a propriedade é dotada de centralidade, tendo em vista que, para o autor, “[...] o objetivo grande e principal, portanto, da união dos homens em comunidades, colocando-se eles sob governo, é a preservação da propriedade”¹⁰³.

⁹⁷ STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. *A posse no direito brasileiro da segunda metade do século XIX ao Código Civil de 1916*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009, p. 53-62.

⁹⁸ Termo de C. B. Macpherson, na obra clássica *A teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke*. (MACPHERSON, C. B. *A teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke*. Trad: Nelson Dantas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. [Coleção Pensamento Crítico, v. 22]).

⁹⁹ “E não surpreende que, enquanto a mentalidade jurídica continua a desenhar e aplicar as figuras tradicionais da velha ordem das quais estão repletas as reflexões dos teólogos e dos filósofos. A eles é confiada a erosão das velhas certezas antropológicas e a criação de novas, e serão eles a delinear aquela renovada antropologia do pertencimento que terá a função de insubstituível suporte para a futura mentalidade jurídica.” (GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Trad: Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 64).

¹⁰⁰ Segundo consta na coleção *Os Pensadores*, elaborada por Carlos Estavam Martins e João Paulo Monteiro, “Durante a vida, Locke participou das lutas pela entrega do poder à burguesia, classe a que pertencia. Na época, isso significa lutar contra a teocracia anglicana e suas teses legitimadoras: de que o poder do rei seria absoluto e de que esse poder diria respeito tanto ao plano espiritual quanto ao temporal, o soberano tendo direito de impor à nação determinada crença e determinada forma de culto. Locke insurgia-se contra essas teses políticas, vinculando-as a teses filosóficas mais gerais, fundamentadas, em última instância, numa certa teoria do conhecimento” (LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. Trad: Anoar Aiex e Jacy Monteiro. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Os pensadores), p. V-XIII.).

¹⁰¹ A santidade da propriedade privada é demonstrada no artigo 17 da “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, de 1789, ao dispor que “[...] a propriedade é um direito inviolável e sagrado” (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1789).

¹⁰² MACPHERSON, C. B. *A teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke*. Trad: Nelson Dantas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. (Coleção Pensamento Crítico, v. 22), p. 205.

¹⁰³ LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. Trad: Anoar Aiex e Jacy Monteiro. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Os pensadores), p. 82.

Locke entende que a propriedade se trata tanto “[...] da vida, da liberdade, e dos bens”¹⁰⁴, de forma que surge como um direito natural, anterior à sociedade civil. O autor garante aos bens uma sacralidade, ao igualá-los ao corpo individual.

No capítulo V¹⁰⁵, “Da propriedade” da obra *Segundo tratado sobre o governo*, com uma proposição mítica, legitima a apropriação individual dos bens necessários à vida, e o meio para tal seria o trabalho¹⁰⁶, apesar de na sua proposição inicial, que fundamenta a sociedade civil e a proteção da propriedade, colocar limites para apropriação, como a limitação para que haja lugares suficientes e bons para serem apropriados por outros e que não haja excedentes inutilizados¹⁰⁷.

Porém, o mais importante é compreender que é nesse capítulo, por meio do dinheiro, que se retiram tais limitações¹⁰⁸.

Assim, a apropriação individual ilimitada, e, portanto, a acumulação de riquezas foram legitimadas por meio de tal construção que privilegia claramente a racionalidade burguesa desenvolvida na época.

O período dos cercamentos na Inglaterra ilustra essa transformação de mentalidade, em que direito comunal era sepultado em razão dessa racionalidade mercantil. Essa racionalidade foi se tornando, pouco a pouco, hegemônica e dominante, em detrimento das camadas minoritárias. Um exemplo prático disso é no

¹⁰⁴ LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. Trad: Anoar Aiex e Jacy Monteiro. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Os pensadores), p. 82.

¹⁰⁵ LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. Trad: Anoar Aiex e Jacy Monteiro. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Os pensadores), p. 45-54.

¹⁰⁶ Locke tomou como paradigma da origem da propriedade a mistura do trabalho (que era única “propriedade” original do homem, o domínio sobre si mesmo e suas próprias mãos) com o que era comum: “Portanto, em tudo aquilo que ele retira do estado que natureza criou e não mais alterou, ele mistura o seu trabalho [...] transformando-o desse modo em sua propriedade”. “Pelo o seu trabalho, ele anexou ao que era comum algo que era comum algo que exclui o direito comum dos outros homens: assim a grama que meu cavalo pastou, a turfa que meu criado cortou e o minério que extraí, em qualquer lugar onde tenho direito a essas coisas em comum com outros, tornam-se minha propriedade [...]” (THOMPSON, E.P. *Costumes em comum* – Estudos sobre cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 131).

¹⁰⁷ LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. Trad: Anoar Aiex e Jacy Monteiro. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Os pensadores), p. 47.

¹⁰⁸ “[...] a mesma regra de propriedade, isto é, que todo homem deve ter tanto quanto possa utilizar, valeria ainda no mundo sem prejudicar a ninguém, desde que existe terra bastante par ao dobro dos habitantes, se a invenção do dinheiro e o tácito acordo dos homens, atribuindo um valor à terra, não tivessem introduzido – por consentimento – maiores posses e o direito a eles.” (LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. Trad: Anoar Aiex e Jacy Monteiro. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Os pensadores), p. 48-49)

direito de respiga antes reconhecido, que garantia subsistência de muitos e se tornou inadmissível.

Thompson comenta e explica a respeito disso que “[...] é difícil pensar numa expressão mais pura da racionalidade capitalista, em que tanto o trabalho como as necessidades humanas desapareceram de vista, e em que a “justiça natural” dos lucros se tornou uma razão perante a lei.”¹⁰⁹.

[...] sem dúvida, C. B. Macpherson tinha razão em mostrar a definição cada vez mais absoluta de propriedade no século XVII, e o triunfo da reivindicação por ‘direitos virtualmente ilimitados e vendáveis a coisas no século XVIII’. Esse processo não foi talvez tão unívoco como próprio professor Macpherson, tendo na verdade dois lados. Para os proprietários de terra, a propriedade fundiária estava ‘se tornando cada vez mais subordinada ao contrato, isto é [...] assumindo as qualidades e funções do capital’, pela liquidez das hipotecas e pelas formas complexas de dotes de casamento, fideicomissos, vinculação de bens de raiz etc. “porém, ao mesmo tempo, em nome da propriedade individual absoluta, os direitos comuns e de uso das ‘camadas mais baixas’ eram minados”¹¹⁰.

As consequências da mercantilização da terra faziam com que, no momento dos cercamentos, os proprietários ganhassem dinheiro e os arrendatários perdessem direitos. “Mas a lei, que negava os usos da grande maioria, aceitava como propriedades bens extintos, direitos e cargos senhoriais da minoria que possuía “títulos de propriedade”¹¹¹.

Para os expropriados desse período, pequenos agricultores e servos, agora sem terra, não sobrava muitas opções para sobrevivência, além de buscar nas cidades uma alternativa. Logo, o êxodo rural involuntário produziu na cidade uma grande mão de obra disponível para o trabalho assalariado nas fábricas, que com a Revolução Industrial se desenvolvia.

As consequências políticas desse processo são representadas em seu auge no século XVIII, com a Revolução Francesa. Buscava-se, inspirado nos princípios iluministas, romper com o Antigo Regime, a fim de liberar as amarras das relações

¹⁰⁹ THOMPSON, E.P. *Costumes em comum* – Estudos sobre cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 116.

¹¹⁰ THOMPSON, E.P. *Costumes em comum* – Estudos sobre cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 132.

¹¹¹ THOMPSON, E.P. *Costumes em comum* – Estudos sobre cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 113.

medievais. Tal pauta aproxima momentaneamente os interesses dos camponeses que buscavam a libertação dos encargos ao senhor.

Porém, a demanda da burguesia liberal idealizava também liberar bens como a terra, a fim de serem apropriados individualmente, podendo ser objeto de troca. As intenções de poder político da burguesia se limitavam à livre iniciativa, sem extinguir os privilégios¹¹².

No trecho abaixo da obra literária de Steinbeck, os homens parecem intuir, após longa conversa em busca do “culpado”, quem estava os “expulsando” não era um homem, e sim a propriedade, como ocorreu nos “cercamentos”:

Mas eu construí a minha casa com as minhas próprias mãos. Endireitei pregos velhos e enferrujados para pregar as tábuas. Os caibros são amarrados com arame. É tudo meu. Eu fiz tudo sozinho. Se você se meter a derrubar a minha casa, vai me ver na janela, de rifle na mão.
- [...] Não adianta você me matar não sou o homem que você procura.
- É, tá certo – disse o meeiro. – Quem deu estas ordens procê? Vou atrás dele, isto sim, vou matar é ele [...].
– Me falaram que o banco também recebe ordens do Leste. E as ordens são: faça as terras produzirem de qualquer jeito, ou terá que cerrar as portas.
- Mas então quem é que manda? Quem eu tenho que matar? Não vou morrer de fome sem primeiro matar quem quer me tirar o pão.
não sei. Talvez não tenha ninguém a quem matar. Talvez não seja um problema de gente, de homens. Talvez a culpa seja da propriedade, como você disse. De qualquer maneira, eu tenho que cumprir ordens¹¹³.

As consequências dramáticas da mecanização do campo são retratadas pelo livro por meio da linguagem carregada da simbologia da “invasão dos tratores”:

O homem enlulado no assento de ferro não parecia um homem; com uma máscara de borracha sobre o nariz e a boca, ele era parte integrante de um

¹¹² “A burguesia antifeudal serviu-se do poder real, cimentando as monarquias absolutas. Mas esta aliança táctica com o rei – que momentaneamente a aproxima dos interesses dos camponeses, desejosos da libertação dos variadíssimos encargos em que se cifra o *dominium directum* dos senhores - rapidamente traiu o seu frágil equilíbrio, logo que o rei sentiu em crise o sistema (de que era o último e exclusivo hierarca, depois de ter submetido a nobreza resistente), e negou à burguesia o papel cívico e político a que aspirava o seu poder econômico e que lhe dava a garantia de esse poder se instituir. Este era o sentido da revolução de 89, que, por seu turno, reflete imediatamente os limites das intenções e reivindicações da burguesia: decerto uma luta pela livre iniciativa e pelo acesso sem peias à condição de possidentes – mas não a reversão da sociedade de classes, ou sequer dos privilégios, desde que postos na sua mão.” CARVALHO, Orlando de. *Direito Civil (Direito das Coisas)*: lições ao 4º ano jurídico de 1968-69 da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: 1968-1969, p. 29-30.

¹¹³ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p.48.

monstro, um robô em ação. [...] O homem que dirigia o monstro não podia controlá-lo, enquanto devastava, traçando retas, fazendas e mais fazendas. Um apertado num botão faria com que o trator cessasse seu avanço impiedoso, mas o homem que guiava o trator não podia fazê-lo, porque o monstro que construiu o trator, o monstro que despachou o trator, tinha de alguma forma se apoderado das mãos do motorista, de seu cérebro e de seus músculos; tinha o revirado e amordaçado, revirado o espírito, amordaçado a boca, distorcido a percepção e calado seu protesto. Não conhecia a terra, não era seu dono, não precisava dela. Se uma semente não germinava, que importava isso ao homem? Se uma planta tenra secasse mirrada pela estiagem ou afogada numa chuva torrencial, pouco importava ao homem¹¹⁴

O homem devotava à terra a mesma indiferença que o banco nutria por ela. O homem admirava o trator, sua estrutura mecânica, a plenitude de sua força, o barulho dos cilindros que detonavam; contudo o trator não era dele. [...] O homem ficava sentado no seu assento de ferro e sentia-se orgulhoso das linhas retas que ele não traçara, do trator que não lhe pertencia e que não amava, do poder que não podia controlar. E quando a safra progredia e a colheita terminava, nenhum homem pegava um punhado de terra quente e a deixava escorrer entre os dedos. Nenhum homem tinha tocado as sementes ou sentido alegria quando amadureciam¹¹⁵.

A relação do homem com a terra mudou, e o trabalho com a terra também é ressignificado com a saída do campo. Agora, os agricultores são trabalhadores assalariados. A descrição do comportamento do homem que dirigia o trator retrata de forma elucidativa e concreta essa transformação e dialoga com o conceito de alienação do trabalho proposto por Marx, em seus *Manuscritos econômico-filosóficos*:

A alienação do trabalhador no seu produto significa não só que o trabalho se transforma em objeto, assume uma existência externa, mas que existe independentemente, fora dele e a ele estranho, e se torna um poder autônomo em oposição com ele; que a vida que deu ao objeto se torna uma força hostil e antagônica¹¹⁶.

O homem do trator apenas trabalha para sobreviver e alimentar sua família. Sua atividade é desligada do resultado do trabalho; ele apenas controla a máquina. Toda a satisfação em produzir acaba, e o homem não reconhece mais a terra nem seus frutos como parte dele. Pelo contrário, ele admira agora o trator, provocando

¹¹⁴ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p.45.

¹¹⁵ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p.45.

¹¹⁶ MARX, Karl. *Manuscritos Econômico-filosóficos*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008, p.160.

uma desumanização. Como relembra o trecho de epígrafe: o homem que “[...] desdenha a terra, desdenha a si próprio”.¹¹⁷

Em um dos “entrecapítulos” da obra, que descrevem as condições gerais que afetam a vida da família Joad, o narrador expõe de forma realista o modo de produção agrícola, agora voltado para lucratividade:

Tudo isso tinha sido esquecido, e as colheitas eram calculadas em dólares, e as terras eram avaliadas em capital mais juros, e as colheitas eram compradas e vendidas antes mesmo que tivessem sido plantadas. Então as colheitas fracassavam, secas e inundações não mais significavam pequenas mortas em meio à vida, mas apenas perda de dinheiro. E todos os seus amores eram medidos a dinheiro, e toda a sua impetuosidade se diluía à medida que seu poder crescia, até que finalmente nem mais eram fazendeiros os meeiros, apenas homens de negócios, pequenos industriais, que tinham de vender antes de ter produzido qualquer coisa. E os fazendeiros que não eram bons negociantes perdiam suas terras para os que eram bons negociantes. Não importava quão trabalhador e diligente um homem era, e quanto amava a terra e tudo o que nela crescia, desde que não fosse também um bom negociante. E com o tempo os bons negociantes apropriavam-se de todas as terras, e as fazendas foram aumentados de tamanho, ao mesmo tempo que diminuía em quantidade.¹¹⁸

O texto possibilita a interpretação da relação, na lógica capitalista, da concentração de propriedades em poucas mãos. Os elementos centrais para o desenvolvimento do capital são colocados nessa passagem, como a mercantilização da terra, o modo de produção marcado pela exploração do trabalho assalariado e a monocultura¹¹⁹. Dessa forma, os proprietários de terra viram negociantes, ou os negociantes viram proprietários de terra. A complexidade da produção chega a tal ponto que depende de desenvolvimento técnico e de uma espécie de “assessoria

¹¹⁷ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: de Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 143.

¹¹⁸ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 290-292.

¹¹⁹ Mais explorado no seguinte trecho da obra: “[...] ce já reparou numa coisa? Nessas fazenda não tem nem horta, nem galinha, nem porco. Eles só faz uma coisa: plantar algodão, ou só então só pêssegos, ou só alface. Ou então só faz é criar galinha. Eles compram as coisas que podiam ter de graça se plantassem ali mesmo, atrás da casa da fazenda” (STEINBECK, 2008, p.295). Os representantes não queriam assumir a responsabilidade pelos atos dos bancos ou das companhias, porque estas eram os patrões e, ao mesmo tempo, máquinas de calcular, e eles não passavam de homens, de escravos. Alguns representantes tinham orgulho de ser escravos de patrões frios; poderosos, sentados em seus carros, explicavam tudo isso aos arrendatários dizendo: “[...] vocês sabem, estas terras são pobres, não dão mais nada; vocês já as revolveram bastante e agora não dão mais nada, deus é testemunha [...]. Os meeiros acenavam com a cabeça, nós sabemos, Deus sabe. Se ao menos pudessem fazer uma rotação das culturas, lhe devolveriam o sangue, a força (ibid, p. 39-40).

jurídica”, devido à necessidade de escrituração. Mas, mais do que isso, é escancarada a contradição da condição de proprietário moderno: o vínculo necessário entre trabalho e propriedade da teoria liberal é rompido, e revela-se um mito. A separação entre o direito de uso e do usuário é uma das consequências do capitalismo agrário¹²⁰. O trabalho é agora realizado por trabalhadores assalariados - chamados de “escravos” por Steinbeck -, tornando-se também uma mercadoria da qual se extrai lucro.

Essa descrição ainda nos serve, e a análise se encaixa com atualidade na agricultura, marcada pelo agronegócio. A produção de grãos não serve para alimentar a população; é caracterizada pela sofisticação tecnológica e voltada para a exportação de *commodities*, com safras sendo vendidas no mercado financeiro global antes mesmo de serem produzidas.

É importante, diante desta reflexão, perceber que se a terra virou mercadoria, com valor de troca, fazendo parte do capital, o acesso a ela também se tornou privilegiado. Não é “mais pra pobretões”, como explica o seguinte diálogo entre um meeiro e o motorista do trator retratado no livro:

- Tá certo – falou o meeiro. – Mas por causa de seus 3 dólares por dia, 15 ou 20 pessoas vão passar fome. Mas de cem pessoas têm que ir embora, queimar estrada. Tudo por causa de seus 3 dólares por dia. Isso tá certo?
É o homem do trator disse:
- Que é que eu vou fazer? Tenho que pensar na *minha* família. São 3 dólares que vêm todos os dias. Os tempos mudaram, não sabe disso? Não se pode mais viver da terra, a não ser que se tenha 2, 5, 10 mil hectares e um trator. A lavoura não é mais pra pobretões como a gente.¹²¹

Esse processo de apropriação da terra e as suas consequências, narrados em Oklahoma com a família Joad, não estão presos às páginas do livro. Como foi demonstrado, com suas devidas particularidades temporais e locais, isso ocorreu na história, e a sua conformação ainda estrutura a mentalidade proprietária atual.

¹²⁰ Sobre a diferença entre proprietário e arrendatário era apropriada para extinguir o direito às terras comunais, Thompson explica: “Todavia, isso é admitir duas coisas: primeiro, a prioridade de ‘teoria da lei’ sobre os costumes, e segundo, a conveniência da separação entre o usuário e os direitos” (THOMPSON, E.P. *Costumes em comum* – Estudos sobre cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 107).

¹²¹ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 46.

O risco dessa mentalidade¹²² é alertado pelo singelo meeiro:

- Mas deixa um homem possuir uma propriedade que ele não vê nem tem tempo pra cuidar dela, nem pode sentir a terra debaixo de seus pés...bom, aí a propriedade substitui o homem. A propriedade é mais forte que o homem. E ele, em vez de grande, fica pequeno. Só a propriedade é grande e ele é escravo da propriedade. É assim também¹²³.

3.1.3 As cercas da lei: conceito jurídico e os “esquecidos”

O pensamento moderno da propriedade, desenvolvido no século XVIII, foi de fato recebido e consolidado no século XIX, com as codificações.

Após a Revolução de 1789, o *Code Napoleon* de 1804, em seu famoso artigo 544, define propriedade: “La propriété est le droit de jouir et disposer des choses de la manière la plus absolue, pourvu qu'on n'en fasse pas un usage prohibé par les lois ou par les règlements”.¹²⁴

Assim, é verificado no texto legal, principalmente, o caráter absoluto dos poderes do proprietário. Dotado de um conceito subjetivo, preocupa-se em definir a propriedade a partir da conduta do proprietário.

Grossi alerta que há contradições no conceito francês, pois este ainda deixava “brechas” para a divisão de propriedade¹²⁵.

Então, foi com a pandectística alemã¹²⁶ que se alcançou um conceito jurídico coerente e em sincronia com a mentalidade moderna e com o sujeito capitalista:

¹²² “É o êxito de uma visão não harmônica do mundo mas agradavelmente antropocêntrica segundo uma bem definida tradição cultural que, exasperando o convite marcado nos textos sagradíssimos das antigas tábuas religiosas a dominar a terra e a exercitar o domínio sobre as coisas e sobre as criaturas inferiores, legitimava e sacralizava a insensibilidade e o desprezo pela realidade não – humana.” (GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Trad: Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 12).

¹²³ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p.47

¹²⁴ Tradução livre: “Direito de gozar e dispor das coisas da forma mais absoluta, desde que não se faça delas um uso proibido pelas leis ou pelos regulamentos”. Disponível em: < <http://www.legifrance.gouv.fr/affichCodeArticle.do?idArticle=LEGIARTI000006428859&cidTexte=LEGITEXT000006070721> >. Acesso em: 10 de março de 2015.

¹²⁵ “[...] é que para ele o legislador napoleônico é ainda homem de fronteira, tem os pés na terra bem assentada do velho regime em que se formou e educou, enquanto as duas mãos estão cheias de coisas novas. [...] não cancelou, porém, completamente, a articulação do domínio em *ius disponendi* e um *ius utendi*, fruto de uma cultura diversa e de uma visão objetiva do pertencimento, que partilhando de pressupostos antitéticos aos dos juristas napoleônicos, havia hipnotizado como legítima a própria divisão do domínio” (GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Trad: Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 81).

“Aqui a propriedade se torna a criatura jurídica congênial ao *homo economicus* de uma sociedade capitalista evoluída: um instrumento ágil, conciso, funcionalíssimo, caracterizado pela simplicidade e abstração”.¹²⁷

Uma relação pura, não aviltada pelos fatos, mesmo que normalmente disponível aos fatos, em virtude da carga de extroversão que lhe é própria, sem referência ao conteúdo, perfeitamente congênial àquele indivíduo abstrato, sem carne e osso, que vem paralelamente se definindo como momento determinanda da interpretação burguesa do mundo social. E se delinea como ideia suprema um *dominium sine usu*, versão invertida do velho domínio útil, em que o *dominium* acolhido como vontade, como *animus*, pode tranquilamente separar-se dos fatos da vida quotidiana e ser imune a eles.¹²⁸

Para Orlando Gomes, a definição de propriedade

Pode ser feita à luz de três critérios: o sintético, analítico e descritivo. Sinteticamente, com Windscheid, como a submissão de uma coisa, em todas as suas relações, a uma pessoa. Analiticamente, o direito de usar, fruir e dispor de um bem, e de reavê-lo de quem injustamente o possuía. Descritivamente, um direito complexo, absoluto e exclusivo, pelo qual uma coisa fica submetida à vontade de uma pessoa, com as limitações da lei.”(p. 57).¹²⁹

Além disso, é relevante o conceito trabalhado pelo professor Gustavo Tepedino, citado na obra de Ricardo Aronne. Tal conceito se divide em dois aspectos: estrutural, que é interno, econômico e composto pelas faculdades do proprietário; o segundo, jurídico, diz respeito “[...] à faculdade de exclusão de ingerências alheias.”¹³⁰

Nota-se que não há uma preocupação nos códigos liberais em geral em definir o instituto com seu conteúdo mínimo. “É um problema que se põe para os direitos reais limitados, cada um dos quais leva em si um próprio fardo de

¹²⁶ Doutrina jurídica que tem como representantes centrais Friedrich Carl von Savigny e Bernhard Windscheid (1817-1892) e que serviu como fundamento para o Código Civil alemão. É uma grande construção teórica-científica de conceitos jurídicos modernos feita a partir do estudo do Direito Romano privado (*Corpus Iuris Civilis*).

¹²⁷ GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Trad: Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 82.

¹²⁸ GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Trad: Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p.71.

¹²⁹ ARONNE, Ricardo. *Propriedade e domínio: reexame sistemático das noções nucleares de Direitos Reais*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 57.

¹³⁰ ARONNE, Ricardo. *Propriedade e domínio: reexame sistemático das noções nucleares de Direitos Reais*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 59.

terrestridade econômica, mas não tem razão de ser para uma entidade tão desencarnada”.¹³¹

É possível dizer que a dogmática tradicional civilista se preocupa somente com a estrutura do direito subjetivo proprietário.

Sobre o século XIX, é relevante mencionar a construção teórica da posse, com a disputa entre Teoria Subjetiva, de Savigny¹³² e a Teoria Objetiva, de Ihering¹³³, apesar de contrárias em seu fundamento, tem em comum o fato de subordinar a posse à propriedade. Portanto, faz uma aproximação simplista de seus fundamentos jurídicos para mascarar a distância dos complexos conflitos fáticos entre posseiros e proprietários.

Assim, quando o direito escolhe um conceito de propriedade focado em um sujeito e suas faculdades — absoluto, individual, exclusivo e com tendência à perpetuidade —, inevitavelmente provoca consequências excludentes para todos aqueles que não conseguem se encaixar na forma da lei, moldada a partir das demandas capitalistas.

A propriedade é seguramente também um problema técnico, mas nunca é somente, no seu continuo emaranhar-se com todo o resto, um problema técnico: por debaixo, os grandes arranjos das estruturas; por cima, as grandes certezas antropológicas põem sempre a propriedade no centro de uma sociedade e de uma civilidade. A propriedade não consistirá jamais em uma regrinha técnica, mas em uma resposta ao eterno problema da relação entre homem e coisas, da fricção entre mundo dos sujeitos e mundo dos fenômenos, e aquele que se propõe a reconstruir sua história, longe de ceder a tentações isolacionistas, deverá, ao contrario, tentar coloca-la

¹³¹ GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Trad: Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p.72.

¹³² Staut explica: “Em linhas muito gerais, para Savigny, não existe posse sem que existam dois elementos. O contato físico do sujeito com a coisa, chamado de *corpus*, e a intenção de tê-la como sua, elemento denominado de *animus*.” (STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. *A posse no direito brasileiro da segunda metade do século XIX ao Código Civil de 1916*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009, p. 78). Ver mais em: SAVIGNY, Frédéric Charles. *Traité de la possession en droit romain*. 12^a ed. Paris: A. Durand e Pedone Lauriel, 1870.

¹³³ “Para Ihering, o elemento subjetivo ou voluntário não possui a mesma importância e não integra o conceito jurídico de posse. Segundo esse autor, a posse é a aparência da propriedade, uma mera exteriorização da propriedade. Basta que o sujeito utilize a propriedade em interesse próprio para que se verifique uma situação de possuidor.” (STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. *A posse no direito brasileiro da segunda metade do século XIX ao Código Civil de 1916*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009, p. 78). Ver mais em: IHERING, R. von. *Teoria simplificada da posse*. Trad: Pinto de Aguiar. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1957. (Coleção Forum).

sempre no interior de uma mentalidade e de um sistema fundiário com função eminentemente interpretativa.¹³⁴

Distante das factuais, simples e abstrata, “[...] a mais pobre, a mais desencarnada das construções jurídicas ter-se-ia demonstrado um meio efficientíssimo para transformar tudo em ouro, instrumento pontual para todo tipo de mercantilização.”¹³⁵ Por isso, demandar modificações meramente técnicas sem compreender a mentalidade por trás desta é ineficaz para os problemas aqui levantados.

Nesse sentido, a pergunta feita por Thompson diante de uma decisão judicial na época dos cercamentos ainda persiste:

Como disse Loughborough: ‘a natureza da propriedade [...] implica desfrute exclusivo’. E como o desfrute poderia ser exclusivo se não tivesse à sua disposição o poder de excluir do espaço físico da propriedade as insolentes camadas mais baixas?¹³⁶

Então, a propriedade, apesar de reformulada na sua visão clássica, ainda continua invadindo terras e expulsando usuários que não são recebidos pelos meios de aquisição da propriedade, em especial pelo contrato de compra e venda. Não somente outras relações existiram em outro tempo e espaço como, contemporaneamente, existem modos de produção de vida alternativos ao “oficial” que resistem para sobreviver e manter sua cultura¹³⁷.

O caminho para um modelo hegemônico de relações de pertencimento se define; de forma diversa das antigas regulamentações¹³⁸, a modernidade traz

134 GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Trad: Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p.16.

135 GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Trad: Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p.83.

136 THOMPSON, E.P. *Costumes em comum* – Estudos sobre cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p.117.

137 “Secundariamente, também para o quadrante europeu é um horizonte europeu demasiadamente vinculado à oficialidade dominante: há todo um complexo de realidades sepultadas, vivíssimas no campo e na montanha medievais mas que conseguem, não obstante hostilidades, condenações, brutalizações, a arrastar-se intactas até nós, formas primordiais de organização de uma terra, nas quais não é somente o espírito individualista que falta mas até mesmo o primordiais de organização comunitária de uma terra, nas quais não é somente o espírito individualista que falta mas até mesmo o próprio espírito proprietário.” (GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Trad: Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 7).

138 “Sobre a civilização possessória, existente na Idade Média, Grossi afirma que: serão um, dez, cem, inúmeras figuras que emergem do vivo da experiência, mais intuídas que pensadas, mal esboçadas ao invés de desenhadas com cuidado, fatos normativos repletos de conteúdos

consigo um direito diretamente vinculado ao Estado e ao poder chamado de monista e absolutista, ou seja, fechado para fontes que não legalistas estatais.

Em *As Vinhas da Ira*, a terra é reencarnada; a dor dos personagens expoliados em deixar seus lares é compartilhada com os leitores. Em seu capítulo 9, descreve a saída antes da viagem, quando a família precisa escolher o que levar consigo na bagagem para Califórnia:

Nas casinhas em que moravam, os meeiros examinavam o que lhes pertencia e o que pertencera a seus pais e a seus avós. Preparavam-se para a grande viagem rumo ao Oeste. Os homens estavam impassíveis porque o passado fora destruído, mas as mulheres sabiam que o passado clamaria por elas nos dias vindouros. Os homens iam aos celeiros e aos alpendres¹³⁹.

Os questionamentos logo chegaram: “Como poderemos viver sem tudo isso que representa a nossa vida? Como vamos continuar sendo os mesmos sem o nosso passado?”¹⁴⁰. E a difícil resposta deles também:

Elas ficavam sentadas, olhavam todos esses restos e gravavam-nos na memória. Como saber que coisas as aguardavam lá longe? Como será quando acordarem pela manhã sabendo que o velho salgueiro não está mais no pátio? Pode-se viver sem o salgueiro? Não, não se pode. Aquela mancha ali – a prova de uma dor – ali no colchão, aquela dor terrível, aquela mancha é uma parte de mim mesma.¹⁴¹

Essa dor e violência não podem ser narradas nos processos de reintegração de posse. Não cabem nas formas das leis e de um processo patrimonialista. A relação necessária entre a vida digna e a permanência na terra, em geral, não é realizada nas decisões judiciais.

econômicos que dessa economicidade prepotente tiram a própria normatividade. Uso, exercício, gozo: situações que exprimem com vivacidade, com a sua carnalidade, a familiaridade do homem com as coisas, o seu mesclar-se e o seu viver com elas.” (GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Trad: Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 46).

¹³⁹ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 106.

¹⁴⁰ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p.109.

¹⁴¹ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p.109.

Na obra é relatada, ainda, a adaptação da família e transformação de sua natureza. Porém, para alguns, o sofrimento da perda é tamanho que não conseguem seguir em frente e pegar a estrada para uma nova vida.

Quem sabe a gente pode começar de novo, lá naquela terra tão rica, na Califórnia, onde brotam frutos saborosos? Sim, vamos recomeçar. Mas o senhor não pode recomeçar! Somente uma criança pode encetar uma tarefa assim. O senhor e eu, bem, nós somos o passado. A irritação de um momento, as mil visões – eis o que nós somos. Esta terra, esta terra vermelha, é o que nós somos; e os anos de chuva e os anos de seca, é o que nós somos. Não podemos começar de novo.¹⁴²

Duas situações na obra retratam os personagens que não conseguiram recomeçar. Uma delas é morte dos avós — do avô no início da viagem e da avó na chegada à Califórnia:

Casy disse:

-Dizia isso de gozação, mas sem a intenção de fazer. O avô não morreu esta noite; já estava morto quando nós tiramos ele de casa.

- o senhor tem certeza disso? Perguntou o pai.

- bem, não é bem isso. Ele naturalmente respirava – esclareceu Casy. – O que quero dizer é que e já estava praticamente morto. Eles e as terras eram um só e ele sabia disso [...].

- O caminho de vocês já estava traçado, e o avô não ia poder participar dele. Mas ele não sofreu nada. Só hoje de manhã, quando começou a movimentação toda. Ele ficou aqui, na terra que era a terra dele. Não teve forças para deixa-a.¹⁴³

A outra situação é representada pelo personagem Muley Graves, que é apresentado aos leitores quando Tom e Casy, no início da obra, encontram as casas todas vazias e abandonadas. Personagem “louco” permaneceu sozinho nas terras, resistiu à mudança para Califórnia e viveu perambulando pelos escombros de sua vida.

– Pois, não deixa de ser uma loucura o que tou fazendo. Alguma coisa me deixou louco quando disseram pra eu ir embora daqui. Primeiro andei com vontade de acabar com alguns desses bandidos. Depois, a minha família foi pro Oeste e fiquei a andar por aqui, sozinho. Por aqui mesmo, sem destino. Nunca me afastei muito daqui. Dormia onde podia. Hoje, ia dormir aqui mesmo. Fiquei pensando com meus botões; “vou ficar por aqui porque

¹⁴² STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 108.

¹⁴³ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p.182.

quando o pessoal voltar vai encontrar tudo em ordem”. Mas agora eu sei que ninguém volta, que não será mais como era. E continuo a andar por aqui que nem uma alma penada [...].

O que é que eles vão ganhar, tocando a gente daqui com os trator? Por causa do dinheiro, pra ganhar mais dinheiro, eles acabaram com tudo o que tinha aqui.¹⁴⁴

A saída do lugar, além de ensejar problemas sociais de pobreza e fome, devido à saída do campo, também representa um rompimento com uma ligação de vida, tanto no que concerne à subsistência quanto em relação ao sentimento de pertencimento à terra. Desse modo, a permanência na terra, diante do vínculo e do apego, constitui uma condição de sobrevivência digna para essas famílias.¹⁴⁵

A morte dos avós e resistência de Muley são simbólicas. Eles não conseguiriam se adaptar, ressignificar suas vidas distantes da terra. É possível interpretar, também, que simboliza todos os modos de vida destruídos em nome da prevalência da propriedade privada sobre a dignidade da pessoa humana. Representam, assim, as vidas esquecidas pelo direito.

Dessa forma, a narrativa não só é realista por representar a situação dos migrantes dos Estados Unidos da época, mas é contemporânea, e alcança até mesmo a realidade brasileira atual. Por fim, segue a carta publicada na coluna da jornalista Eliane Brum, elaborada pelos indígenas Guarani Caiovás em 2012, e que comprova a pertinência da reflexão literária:

Os Guaranis Caiovás avisam-nos por carta que, depois de tantas décadas de luta para viver, descobriram que agora só lhes resta morrer. Avisam a todos nós que morrerão como viveram: coletivamente, conjugados no plural.

Nos trechos mais pungentes de sua carta de morte, os indígenas afirmam: ‘- Queremos deixar evidente ao Governo e à Justiça Federal que, por fim, já perdemos a esperança de sobreviver dignamente e sem violência em nosso território antigo. Não acreditamos mais na Justiça Brasileira. A quem vamos denunciar as violências praticadas contra nossas vidas? Para qual Justiça do Brasil? Se a própria Justiça Federal está gerando e alimentando violências contra nós. Nós já avaliamos a nossa situação atual e concluímos que vamos morrer todos, mesmo, em pouco tempo. Não temos e nem teremos perspectiva de vida digna e justa tanto aqui na margem do rio quanto longe daqui. Estamos aqui acampados a 50 metros do rio Hovy, onde já ocorreram 4 mortes, sendo que 2 morreram por meio de suicídio, 2 em decorrência de espancamento e tortura de pistoleiros das fazendas.

¹⁴⁴ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p.63-64.

¹⁴⁵ WILLIAMS, Raymond. *O campo e a cidade: na literatura*. Trad: Paulo Henriques Brittos. São Paulo: Companhia de Letras, 2011, p. 15.

Moramos na margem deste rio Hovy há mais de um ano. Estamos sem assistência nenhuma, isolados, cercados de pistoleiros e resistimos até hoje. Comemos comida uma vez por dia. Tudo isso passamos dia a dia para recuperar o nosso território antigo Pyleito Kue/Mbarakay. De fato, sabemos muito bem que no centro desse nosso território antigo estão enterrados vários de nossos avôs e avós, bisavôs e bisavós, ali está o cemitério de todos os nossos antepassados. Cientes desse fato histórico, nós já vamos e queremos ser mortos e enterrados junto aos nossos antepassados aqui mesmo onde estamos hoje. [...] Não temos outra opção, esta é a nossa última decisão unânime diante do despacho da Justiça Federal de Navirai-MS.¹⁴⁶

3.2 Êxodo e vida à margem: para além das barreiras do Estado e da lei

3.2.1 Metamorfose da família: jornada pela sobrevivência

A vida na estrada rumo à terra prometida modifica a natureza da família Joad, agora à margem da sociedade, sem terra e sem renda, buscando sobreviver.

Ao longo da estrada, as mudanças são drásticas, e as experiências que passam no caminho provocam transformações profundas na vida da família e em cada um dos personagens.

Steinbeck descreve, nesse trecho, no início da viagem, a importância do caminhão, que passou a simbolizar a esperança e a possibilidade de vida dos Joad. O autor busca esse efeito por meio de figuras de linguagem, personificando o velho caminhão:

A família se reunira no local mais importante, junto ao caminhão. A casa estava morta, e os campos estavam mortos; mas esse caminhão era algo de positivo, e ativo, como um princípio vital. O velho Hudson, de radiador amassado e arranhado, com glóbulos de graxa e de pó em cada canto gasto do mecanismo, com calotas de poeira substituindo as de metal, esse velho caminhão agora era o coração, o centro de vida da família; meio automóvel, meio caminhão, tosco e desengonçado.¹⁴⁷

A citação seguinte resume o sentimento dos milhares que tinham deixado sua terra para se preocupar com as milhas que precisariam seguir na saga ao Oeste.

¹⁴⁶ BRUM, Eliane. “Decretem nossa extinção e nos enterrem aqui”. In: *A menina quebrada e outras colunas*. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2013, p. 397-398.

¹⁴⁷ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 122.

Assim, modificam eles a sua vida social – modificavam como só o homem, em todo o Universo, sabia modificar. Não mais havia sitiante, fazendeiros; havia era homens que emigravam. E os pensamentos, os planos, os prolongados silêncios que, até então, recaíam sobre o campo mudavam-se agora para as estradas, para a distância, para o Oeste. O homem que antes pensavam em hectares pensava agora em quilômetros. E seus pensamentos e suas preocupações não mais se limitavam a chuva, ao vento, à poeira, e á sua fé no resultados das colheitas... Seus olhos vigiavam os pneus, seus ouvidos escutavam o ronco do motor e suas preocupações concentravam-se em torno do óleo, da gasolina, da fina película de borracha que se ia gastando entre as rodas e o chão.¹⁴⁸

A fé e coragem os fizeram agir e não desistir: “O homem em êxodo, fugindo do terror que campeava atrás deles, sofrem coisas estranhas, algumas de uma crueldade amargurante, mas outras tão belas que a fé os estimulou para sempre”¹⁴⁹.

Ainda durante a viagem, o papel da mãe sofre uma mudança narrativa, pois ela passa a centralizar as decisões e ela apesar das adversidades, resiste e insiste que a família deverá permanecer unida e que terão prosperidade na Califórnia. No seguinte trecho, a fala da mãe:

Dinheiro que a gente ganhasse desse jeito não prestava pra nada – disse ela. – Tudo que nos resta é a nossa família, é a nossa união. A gente é que nem uma manada de bois, que se une quando aparecem os lobos. Não tenho medo de nada, enquanto estivermos todos juntos. Não quero que a gente se separe¹⁵⁰.

Sobre isso, a professora Alba Olmi, comenta:

É o fogo crepitando no fogão, é o fogo improvisado no terreiro, sempre arrumado e avivado, significando a família, o lar, o aconchego, o calor, a união. É o alimento sendo preparado no fogo e distribuído para a família, mesmo quando o único produto disponível é um punhado de farinha de milho que mal possibilita cozinhar um mísero pirão. Um alimento que, em sua extrema pobreza, reúne a família, tendo como pilar-mestre a figura onipresente de Mãe em sua luta pela preservação do núcleo familiar. O alimento como suporte da vida, por mais precário que seja, ainda é o traço comum que congrega os pobres comensais, acampados em tendas, possuindo por assento apenas alguns caixotes de madeira que serão sucessivamente rachados para preparar novo fogo necessário às refeições,

¹⁴⁸ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 246.

¹⁴⁹ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 150.

¹⁵⁰ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 21.

quando houver. Fogo e alimento, mas também a palavra de Mãe que consola, que aquieta o desespero [...] ¹⁵¹.

E em meio ao desmanche da sociedade, a força da matriarca se contrapõe ao Estado omissivo. O vínculo da família se opõe simbolicamente ao Estado liberal, que afrouxou os laços da sociedade norte-americana da época.

A incerteza do destino da vida da família dialogava com a incerteza situação do país na época. Em meio à crise, Steinbeck, ao representar a transformação da família, demanda simbolicamente uma mudança no Estado.

O diálogo a seguir dos que observavam as estradas lotadas de migrantes em direção à Califórnia, preocupados com as condições do país e das pessoas, demonstra incompreensão e dúvida sobre o futuro:

– Eu sei que a culpa não é deles. Todos com quem conversei têm razões mais do que boas pra se meterem na estrada. Mas onde é que o país vai parar desse jeito? É o que eu queria saber. Aonde é que tudo isso vai nos levar? Um homem já não pode ganhar a vida decentemente. Nem as terras se pode cultivar mais. Eu lhe pergunto: como é que isto vai acabar? Não faço a menor ideia. E ninguém, dos que interroguei a respeito, soube me dizer nada. Um sujeito aí quis vender até os sapatos pra poder ir mais uns 100 quilômetros adiante. Francamente, não sei, não compreendo nada ¹⁵².

Casy, o ex-pregador, sugere que não há destino, e sim caminhos a seguir:

Casy disse: - Eu já percorri este país. E todo mundo me faz esta pergunta. Onde vamos parar? Acho que não vamos parar em lugar nenhum. Estamos sempre a caminho. Sempre indo. Por que é que ninguém pensa sobre isso? É um movimento que não acaba nunca. O pessoal anda, anda sempre. Nós sabemos por que, e sabemos como. Caminhamos porque somos obrigados a caminhar. É o único motivo por que todos caminham. Porque querem alguma coisa melhor que têm. E caminhar é a única oportunidade de se obter essa melhoria. ¹⁵³

¹⁵¹ OLMÍ, Alba. Vinhas da Ira: entre realismo e simbologia, una página da história americana. *Espéculo* - Revista de Estudios Literarios. Universidad Complutense de Madrid, 2004, s.p. Disponível em: <<https://pendientedemigracion.ucm.es/info/especulo/numero26/vinhas.html>> . Acesso em: 10.jan. 2015.

¹⁵² STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p.155-156.

¹⁵³ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p.155-156 p.155 -156.

Para compreender esses trechos, é preciso recorrer ao início da obra, no capítulo 3¹⁵⁴, em que o narrador descreve detalhadamente uma cena de uma tartaruga tentando atravessar a estrada. A difícil tarefa pode ser usada como metáfora para a luta dos migrantes pela “terra prometida”, por trabalho e, acima de tudo, pela vida.

Os Joad e os Wilson atravessaram desabaladamente o enclave do Texas, a terra ondulada, pardacenta, sulcada e esburacada, cheia de cicatrizes de antigas enchentes. Fugiam de Oklahoma através do Texas. As tartarugas arrastavam-se pela poeira e o sol crestava a terra. À noite o calor deixava o céu e da terra partiam baforadas de calor¹⁵⁵.

Em uma interpretação extensiva da narrativa, é possível dialogar com o caminho do Direito e do Estado em ultrapassar as barreiras históricas de dominação e opressão em suas instituições. Um caminho de idas e vindas, avanços e regressos, como a tartaruguinha que, ao ter coragem de pôr seu corpo diante da rodovia empoeirada, arrisca-se de ser atropelada e voltar para mais longe do que onde estava. Mas ainda é a única possibilidade de chegar ao seu destino.

O tão citado poema de Galeano aqui nos é precioso:

Lla está en el horizonte —dice Fernando Birri—. Me acerco dos pasos, ella se aleja dos pasos. Camino diez pasos y el horizonte se corre diez pasos más allá. Por mucho que yo camine, nunca la alcanzaré. ¿Para qué sirve la utopía? Para eso sirve: para caminhar¹⁵⁶.

3.2.2 Ausência de dinheiro e direitos: Leis x direitos

No caminho da viagem, com pouco dinheiro, a família sofreu muitas dificuldades.

A ausência de bens implicava na ausência de direitos para os migrantes. O confronto entre a palavra lei e direito é realizado em diversos trechos da obra,

¹⁵⁴ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p.155-156 p. 20-22.

¹⁵⁵ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p.155-156.

¹⁵⁶ Tradução livre: “A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.” (GALEANO, Eduardo. *Las Palabras Andantes*. Buenos Aires: Catalogos S.R.L, 2001, p. 230).

denunciando a distância entre uma e outra. A lei e o Estado, diante da fome e da marginalização das famílias, se faziam presentes apenas para agravar a situação precária dos Joad.

Uma das cenas que traz essa reflexão de forma sensível é descreve os dilemas da família em tomar decisão a respeito do sepultamento do avô:

– Agora temos que pensar no que vamos fazer – disse o pai – Existem leis, não existem? Quando alguém morre, tem que se dar parte às autoridades. E quando se faz isso, eles ou querem 40 dólares para os funerais ou fazem o enterro de graça, como indígena.

- Na nossa família ninguém ainda foi enterrado como indigente – interveio o tio John.

- Sempre tem uma primeira vez. Também nunca a nossa família foi expulsa da nossa terra – replicou Tom.

- A gente sempre procedeu direito – disse o pai. – Nunca ninguém pôde falar mal de um Joad. Sempre pagamos as coisas que compramos; não aceitamos caridade. Quando houve aquela história com o Tom, também conseguimos manter a cabeça levantada. O que ele fez, qualquer homem tinha feito.

- bem, mas o que vamos fazer? Perguntou tio John.

- Se a gente fizer como manda a lei, eles vêm aqui buscar o corpo. A gente só tem 150 dólares. Eles nos toma 40 pra enterrar o avô, e então a gente nunca chegará à Califórnia, ou então enterram o avô como indigente.

(...)

- O avô enterrou o pai dele com as próprias mãos, fez isso com dignidade, usando a sua própria enxada. Naquele tempo ainda existia o direito de um pai ser enterrado pelo próprio filho, e de um filho ser enterrado pelo próprio pai.

- Sim, mas a *lei* já não é mais assim – disse o tio John.

-Mas às vezes a lei não pode ser respeitada – disse o pai. – pelo menos não decentemente. Há uma porção de casos em que não pode ser respeitada. Quando o Floyd escapuliu e ficou perigoso, eles queriam que a gente pegasse e entregasse ele, mas ninguém quis fazer isso. Às vezes uma pessoa não pode obedecer à lei. Eu digo que tenho o direito de enterrar o meu próprio pai. Tem alguém que acha que não? O pregador ergueu-se nos cotovelos. - As *leis* mudam – disse -, mas quando é preciso fazer alguma coisa, uma pessoa tem o *direito* de fazer o que é necessário. Eu acho isso certo.¹⁵⁷

Aqui, é evidenciado o conflito entre o direito de enterrar o pai e a obediência à lei. Dá-se a resposta que nem sempre a lei deve ser obedecida. Para Casy, as leis mudam, e as pessoas têm o direito de fazer o que é necessário.

Outra situação marcante é quando Tom discute com o dono de um acampamento de beira de estrada, que o alerta sobre a existência de uma lei que não permite que as pessoas durmam na estrada:

¹⁵⁷ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 172-173.(grifo nosso).

-O xerife costuma passar por aqui todas as noites. Pode querer encrencar com vocês. Tem uma lei que proíbe dormir na estrada. O nosso estado tem uma lei contra vagabundagem.

- Quer dizer que se eu pagar meio dólar pra dormir aqui não sou um vagabundo, né?

-É isso mesmo.

O dono inclinou-se mais ainda para frente. – Não ele não é meu cunhado. E ainda não chegamos ao ponto de ouvir desaforos de mendigos da sua espécie, ouviu?

- Quando é pra arrancar nosso dinheiro, não somos mendigos, né? E esse a gente fosse mendigo, o que é que você ia ter com isso? Ninguém te pediu nada! Então nós somos mendigos, hem? Ninguém tá pedindo dinheiro pra ter direito de dormir no chão¹⁵⁸.

É evidente que a lei, nesse caso, tem destinatário: os migrantes sem terra, que não têm dinheiro e são tratados como “vagabundos” pelo Estado. São obrigados a consumir e pagar por um acampamento para poder ter liberdade e segurança.

No capítulo 12, ao retratar as condições gerais do país subjacentes da narrativa, um diálogo antecipa como será a vida na Califórnia, e versa sobre o limite da tão defendida liberdade nos Estados Unidos:

Bem, a Califórnia é um estado muito grande. Mas também não é tão grande assim. Os Estados Unidos juntos não são tão grandes assim. Não há lugar bastante para você e para mim, para a sua e para a minha gente, para ricos e pobres, todos num só país, ladrões e gente honesta. Para os famintos e para os saciados. Por que não voltam para o lugar de que vieram? Isto aqui é um país livre. A gente vai para onde quiser. É o que você pensa! Já ouviu falar alguma vez das patrulhas de polícia na divisa da Califórnia? É a polícia de Los Angeles – prende vocês e manda de volta. Eles dizem: se vocês não vêm aqui pra comprar terras, nós não queremos vocês aqui. E dizem: você tem carteira de motorista? Deixe ver. Então eles rasgam a carteira e dizem: sem carteira de motorista você não pode entrar no estado com esse caminhão. **Mas estamos num país livre! Bom, vai confiando nisso! Alguém já disse, a liberdade depende de quanto a gente pode pagar por ela**¹⁵⁹.

Então, além da distopia com relação ao trabalho e à privação das terras fartas, os personagens se depararam com o preconceito e falta da garantia de direitos básicos, inclusive os ditos essenciais dentro da cultura norte-americana, como a liberdade.

¹⁵⁸ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 233.

¹⁵⁹ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 147.(grifo nosso)

Nesse sentido, a literatura de Steinbeck ataca pontos sensíveis da sociedade norte-americana e as fraturas da lei que privilegiam e não garantem direitos.

3.2.3 Construção de novos mundos à beira da estrada

“A descoberta de um lugar exige a temporária morte do viajante.”

Mia Couto.

Devagar a família foi se adaptando à nova vida e percebendo que não estavam sozinhos nas estradas. Milhares de pessoas seguiam o mesmo caminho e tinham sofrido as mesmas dores. Ao se encontrar, criavam-se laços de união e solidariedade:

Eles se agrupavam estreitamente, falavam uns com os outros sobre as esperanças que depositavam na nova terra, dividiam entre si a comida, a própria vida. Assim podia acontecer que uma família acampasse próximo a uma nascente de água e viesse outra e também acampasse no mesmo lugar, por casa da nascente e da companhia, e ainda outra por causa das duas famílias que já se encontravam ali e por acharem bom o lugar. E quando o sol descambava no horizonte havia lá vinte famílias e vinte carros. E à noite acontecia uma coisa estranha: as vinte famílias tornavam-se uma só família, os filhos de uma eram filhos de todas. A perda de um lar tornava-se uma perda coletiva, e o sonho dourado do Oeste, um sonho coletivo¹⁶⁰.

Com isso, as famílias que fugiam para o Oeste passaram a criar acampamentos temporários à margem da rodovia. Vivendo em coletividade, foi necessário criar suas próprias maneiras de se organizar, baseadas em laços de solidariedade. As pessoas aprendiam com a coletividade, encontravam modos sustentáveis e organizados de viver.

Todas as noites um mundo surgia: amizades se faziam, inimizades se estabeleciam; um mundo completo, com gabolas e covardes, com gente tranquila, com gente silenciosa, com gente humilde, com gente bondosa. Todas as noites relações eram firmadas, relações que modelavam um

¹⁶⁰ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 243.

mundo; e todas as manhãs esses mundos se desfaziam como circos ambulantes.

A princípio, as famílias titubeavam nas montagens e desmontagens desses mundos; mas gradualmente a técnica da construção de mundos tornava-se a sua técnica. **Os líderes surgiam, faziam-se leis e códigos. E à medida que os mundos se deslocavam para o Oeste, mais e mais completos e bem equipados se tornavam, porque seus construtores já tinham adquirido mais e mais experiência. As famílias aprendiam quais as leis que deviam observar – as leis da vida privada nas tendas, as leis do encerramento do passado no coração, as leis de ouvir e de calar, de oferecer auxílio ou recusá-lo; as leis de um filho fazer a corte a uma moça e as de uma filha aceitar a corte de um rapaz; as leis que permitiam dar de comer a um faminto; as leis das mulheres grávidas e dos enfermos, que sobrepujavam todas as outras.**

E as famílias aprendiam, conquanto ninguém lhes tivesse ensinado, quais leis eram injustas, monstruosas e precisavam ser destruídas: o direito de se intrometer na vida particular, o direito de falar alto no acampamento quando todos dormiam, o direito de sedução e de estupro, o direito de adultério, de roubo e de assassinato. Esses direitos eram rechaçados, porquanto os pequenos mundos não poderiam passar uma só noite sequer em sua existência.

E à medida que esses pequenos mundos se moviam rumo ao Oeste, regulamentos tornavam-se leis, embora ninguém notificasse as famílias. É contra a lei sujar o local, é contra lei poluir de qualquer maneira a água coletiva, é contra a lei comer coisas boas, suculentas, perto de uma pessoa esfaimada, sem lhe oferecer um pouco de comida. E com as leis surgiam as medidas punitivas, que eram somente duas: uma luta rápida, de morte, ou então o exílio; e o exílio era a pior delas. Porque quando aleguem quebrava as leis e ia embora, seu nome e sua fisionomia espalhavam-se depressa e ele não encontrava mais abrigo em nenhum dos pequenos mundos, onde quer que esses mundos fossem construídos¹⁶¹.

Os migrantes construíam “leis próprias” e apreendiam quais “leis” deveriam obedecer para viver bem. Assim, resgata-se a importância da auto-organização para as sociedades democráticas e o valor de socialidade e humanidade do direito.

As famílias moviam-se rumo ao Oeste, e a técnica de construção desses mundos melhorava, de modo que os homens sentiam-se em segurança; e tudo era edificado de maneira tal que uma família que observasse as leis soubesse que as leis a protegiam. Governos eram formados, governos com líderes e anciãos. Um homem inteligente descobria logo que sua inteligência era de utilidade nos acampamentos; um homem ignorante não conseguia impor sua ignorância ao mundo. E uma espécie de seguro desenvolvia-se nessas noites. Um homem que tinha o que comer alimentava outro que nada tinha, e dessa maneira assegurava comida para si próprio quando suas reservas se esgotassem. E quando uma criança morria, uma pequena pilha de moedas juntava-se à porta da tenda dos pais, pois que uma criança tem que ter um enterro condigno, já que nada obteve na vida. [...] e os mundos eram construídos à noite. **Os homens, vindos da**

¹⁶¹ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 244.(grifo nosso).

estrada, construíam-nos com suas tendas, seus corações e seus cérebros¹⁶².

A “construção de mundos” citada no trecho é valiosa, pois rompe com a ideia de um direito imóvel, posto e completo. Nos mostra que a luta por direitos e as técnicas jurídicas são uma construção que não termina, devendo ser aproximadas da experiência e construídas juntamente com a comunidade, além de ser alimentada pelo coração, e não só pela razão. Assim, além da denúncia social, Steinbeck fornece elementos construtivos ao direito e a sociedade.

3.3 Distopia: As Vinhas da ira

3.3.1 “A Califórnia já tem dono”

Quando a família chega à Califórnia, em um primeiro momento, sentem-se aliviados por estar nas terras que representavam novamente fartura e, principalmente, uma oportunidade de recomeçar.

A abundância e beleza dos campos verdes prometidos nos panfletos distribuídos pelo país se concretizaram, mas logo na fronteira recebem o anúncio de que as terras já tinham dono e o acesso a elas, tão sonhado, estava barrado:

[...] A Califórnia é uma terra bonita. Mas ela foi roubada, faz uma porção de tempo. Quando vocês passar o deserto, vão chegar nas cercania de Bakersfield. Garanto que nunca viram uma terra tão bonita. Vinhedo e pomar por toda parte, uma beleza, mesmo. E vocês vão passar por uma terra plana e rica, com água a um metro no fundo. **E esses campos tão abandonados. Mas vocês não terão nada deles. Pertence tudo à companhia que negocia com as terras e o gado. E quando ela não quer cultivar a terra, deixa ela simplesmente abandonada.** Mas tenta só ir pra lá e querer plantar qualquer coisa pra vocês mesmo! Vão é direitinho pra cadeia.

-Terras boas, diz você? E ninguém planta nelas?

- Sim, senhor. É isso mesmo. E quando vocês verem isso, vão ficar danados, e ainda não viram nada¹⁶³.

Quando os personagens tomam consciência de que o cenário era diferente do imaginado, a distopia se materializa.

¹⁶² STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p.244 -245.(*grifo nosso*).

¹⁶³ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 256-257. (*grifo nosso*).

A extenuante busca por trabalho, os baixos salários oferecidos e a fome tornam-se realidade.

Essa nova fase da obra, permeada de dificuldades, retrata a impotência das famílias migrantes em relação ao imposto pelos proprietários. O novo modelo de agricultura e as estratégias econômicas do capital para aumentar concentração de terra e os lucros são descritos com detalhes:

Foi então que os grandes proprietários e as companhias inventaram um método novo. Um grande proprietário comprava uma fábrica de frutas em conserva. E quando amadureciam as pêras e os pêssegos, ele forçava o preço das frutas para um valor inferior ao custo da produção. Como fabricante de frutas em conserva, ele pagava a si mesmo um preço baixo pelas frutas e, mantendo alto o preço das frutas em conserva, tirava ótimos lucros. E os pequenos proprietários que não possuíam fábricas de frutas em conserva perdiam as suas propriedades, que eram arrebanhadas pelos grandes proprietários, os bancos e as companhias aos quais pertenciam as fábricas de frutas em conserva. E com o tempo diminuía o número de propriedades. Os pequenos proprietários não tardavam a mudar-se para as cidades, onde esgotavam o seu crédito, os seus amigos, as suas relações. E depois eles também caíam nas estradas. E as estradas estavam cheias de homens ávidos de trabalho, prontos para matar pelo trabalho.

O trecho acima mostra que o que expulsou os migrantes de suas casas não foi somente a infertilidade das terras, tampouco o clima, pois os pequenos proprietários da Califórnia também foram atingidos por este processo de intensificação do capitalismo agrário, agora com o capital da indústria para servir o campo.

Além disso, a relação central entre o trabalho assalariado precarizado e a lucratividade também é explorada na obra, ao se explicar, por meio de diálogos¹⁶⁴, o motivo de tanta propaganda pelo país de vagas de emprego na Califórnia:

¹⁶⁴ Segue um destes diálogos: “Esse homem diz que precisa de oitocentas pessoas. Ele manda imprimir cinco mil desses papelzinho, e uma vinte mil pessoas leem. Aí vão pra lá pelo menos uma duas, três mil pessoas, por causa dessa papel. Pessoas que já nem sabem onde tem a cabeça de tanta preocupação.- Isso não faz sentido! – clamou o pai. - Vai fazer sentido quando falarem com o sujeito que mandou distribuir esses papeis. Vocês vão ver ele, e também os outros que trabalharam com ele. Vocês vão pernoitar nas valas das estradas, junto com outras cinquenta famílias mais. E ele vai procurar descobri se vocês tem ainda comida. E quando vocês não tiverem mais nada pra comer, ele vai perguntar: querem trabalhar? E vocês respondem: queremos, sim, senhor. Que bom se o senhor arrumasse trabalho pra gente! E ele diz: acho que posso arranjar alguma coisa pra vocês. E vocês perguntam: quando podemos começa? E ele vai dizer a você pra onde devem ir, e quando, e depois ele vai embora. Precisa talvez de umas duzentas pessoas, mas fala com quinhentas, pelo menos, que passam a noticia adiante, e quando você chegar no lugar marcado já encontra ali mais de mil pessoas. Aí esse sujeito que falou com você diz: eu pago vinte cents a hora. E ai pelo menos metade das pessoas vai embora. Mas ainda ficam outros quinhentos que tão morrendo de fome e

[...] e isso causava satisfação; pois, apesar de os salários diminuírem, os preços dos gêneros mantinham-se altos. Os grandes proprietários estavam contentes e mandavam distribuir ainda mais impressos para atrair mais gente. E os salários baixavam e os preços mantinham-se altos. Não demora, haverá novamente escravos em nosso país.

Steinbeck ilustra e escancara uma realidade não só da obra e dos Estados Unidos da época, mas um lança olhar sobre a dinâmica da propriedade moderna; na medida em que os latifúndios aumentam, o êxodo rural, a fome e a exclusão social se intensificam.

Às vezes, alguns se arriscavam a plantar “hortas clandestinas” nas margens das propriedades sem uso, mas a exclusividade da propriedade, ancorada pela lei, mesmo em áreas não cultivadas, não hesitava em se impor:

E então um dia vem a polícia: Ei, que negocio é esse que você tá fazendo aí?
Não faço nada de mais. Ando de olho em você. **Pensa que essa terra aí é sua, hem? Você está infringindo a lei! Mas a terra tá abandonada. Não tô fazendo mal nenhum. Não prejudico ninguém.**
Seu acocorado duma figa! Não demora e você tá dizendo que é dono das terras. Fica aí querendo mandar. Bom, vá dando o fora.
E os brotos de cenoura são arrancados e os nabos esmagados com os pés. Então o mato tornava a crescer ali. Mas o polícia estava com a razão. Bastava mais um pouco...e a terra ficava pertencendo ao intruso. Cuidada, plantada a terra, comida a primeira cenoura...um homem estaria disposto a lutar por ela. Convém botá-lo logo para fora. Senão acaba pensando que é mesmo dele. Senão, é capaz de morrer até pelo pedacinho de horta oculto entre as ervas daninhas¹⁶⁵.

As faculdades ilimitadas do proprietário são destacadas quando o “invasor” tenta explicar que a terra está abandonada e não fará mal a ninguém. Por fim, o narrador esclarece que não há possibilidades de flexibilização do uso comum da terra, sob risco de o “legítimo” perder sua propriedade.

querem trabalhar nem que seja pra poder comprar pão. E esse sujeito tem um contrato com o dono da fazenda que diz que essa gente toda vai trabalhar na colheita de pêssegos ou algodão. Compreende agora? Quanto mais gente esfomeada ele arranja, menos precisa pagar o salário.”(STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 238).

¹⁶⁵ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 295-296. (*grifo nosso*).

O “casamento” entre a lei e a teoria liberal por interesse do mercado, proposto por Thompson, é novamente revisitado aqui. “Para Adam Smith, [...] a propriedade ‘perfeita’ é absoluta ou não tinha valor”¹⁶⁶, sendo função do governo protegê-la dos despossuídos:

Apenas sob a proteção do magistrado civil é que o dono dessa propriedade valiosa, adquirida com o trabalho de muitos anos, ou talvez de muitas gerações sucessivas, pode dormir ao menos uma noite em segurança. De algum modo a linguagem evoca a propriedade rica, os bens de raiz, a propriedade plena, enquanto o sono seguro dos *commoners* desaparece de vista. ...]. Foi uma proeza de Adam Smith trocar ‘os termos da análise de uma linguagem de direitos para uma linguagem de mercados’, numa ‘mudança constitutiva na formação da economia política clássica’¹⁶⁷.

Ainda sobre a exclusividade, o historiador afirma que ao definir vocábulos distintivos entre o “legítimo proprietário” e o “invasor”, evidencia claramente a distinção conceitual do direito entre posse e propriedade e a sobreposição desta como referencial “padrão”.

O vocabulário – ‘devorar-se’, ‘bucaneiros’, ‘destruindo e aniquilando’ – revela uma mentalidade impermeável a definições alternativas; e, como o ponto culminante dos cercamentos coincidiu com a polarização política da década de 1790, os argumentos da propriedade e do desenvolvimento ligavam-se aos argumentos da disciplina de classe. O Parlamento e a lei impuseram definições capitalistas à propriedade rural exclusiva.

Assim, as consequências sociais desses processos econômicos, ao lado de um Estado liberal ausente e um Direito patrimonialista, foram terríveis, gerando uma evidente desintegração social.

3.3.2. “Quem são os invasores?”

“Quem és tu, Excelência? Sois homens ou gramática dos códigos, sois história ou motivação alienada, de que matéria humana te constituís se tua sentença lança grades para resolver a ânsia das sementes? Agora nossos amigos e amigas podem ser presos por sua ordem enquanto a iníqua indignidade ganha asas sob tua letra e o aparato do Estado. Agora nossos irmãos e irmãs estão exilados da terra que sustenta nossos sonhos e os

¹⁶⁶ THOMPSON, E.P. *Costumes em comum* – Estudos sobre cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 133.

¹⁶⁷ THOMPSON, E.P. *Costumes em comum* – Estudos sobre cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 133.

reproduz. E o crime é ser inimigo da ordem latifúndia. (...) A memória campestre traz sementes, flores, e pão, porque Charles e Raimunda cultivam um tempo novo em hectares de esperança, ainda que sob a ameaça de cercas, de togas, das fardas, do mercado, do poder senhorial, de tudo que nega as germinações e quer encarcerar o pólen”
Trecho do poema “Sob um tempo em que algemam flores”-
Jorge Luis Ribeiro¹⁶⁸

Além da desilusão com o trabalho e precarização, a família precisou enfrentar o preconceito e o abuso policial. Assim, conseqüentemente, quem vinha “de fora” era marginalizado, excluído, e justamente esses grupos passaram a ser alvo de abordagens policiais¹⁶⁹, o que acentuava drasticamente o conflito social.

Assim, os “estrangeiros” não podiam sequer “cobiçar” a propriedade, que lhes parece tão inalcançável. Em um diálogo, Tom escuta que é mais um dos “Okies”, e passou a entender o caráter pejorativo do termo.

Ninguém ainda chamou vocês de Okies?

- Okie? Que quer dizer isso? – perguntou Tom.

- Bom, Okie era antigamente aquele que vinha de Oklahoma. Agora é a mesma coisa que chamar alguém de filho-da-puta. Okie quer dizer que o sujeito é um merda. A palavra mesmo não quer dizer nada; o que dá raiva é a maneira como eles dizem ela. Mas não vale a pena falar. Vocês precisam ver isso pessoalmente. Têm que ir pra lá. Ouvei dizer que agora tem lá umas trezentas mil pessoas, da nossa região, gente que vive que nem porco, porque tudo na Califórnia tem dono. Não sobra mais coisa nenhuma. E os donos disso tudo se agarram às suas coisas como o quê! São capazes até de matar. Têm medo, é por isso. Vocês vão ver, vão ouvir o que eles dizem por lá. Uma terra bonita como o diabo, mas o povo de lá é danado de ruim. Tem tanto medo que desconfia até da sua própria gente.

Os trechos acima colaboram para a literatura aproximar o direito de certas reflexões, como “A que(m) o Estado serve? Para que(m) o Direito atua?”.

Vinham famintos e ferozes, tinham a esperança de encontrar um lar, e só encontraram ódio. Okies...os proprietários odiavam-nos porque sabiam que

¹⁶⁸ RIBEIRO, Jorge Luis. *Sob um tempo em que algemam flores*. Disponível em: <<http://antigo.mst.org.br/node/8654>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

¹⁶⁹ “E os grandes proprietários, que por meio de suas empresas tornavam-se ao mesmo tempo mais e menos que seres humanos, corriam para a sua destruição, e usavam todas as armas que concorriam para a sua própria destruição. Todos os pequenos meios, toda a violência, todas as investidas policiais às Hooverilles, todos os agentes da polícia que, ventre saliente, vagueavam por entre os acampamentos dos esfarrapados e adiavam um pouco a chegada do dia da destruição e contribuíam para que a chegada desse dia fosse inevitável.” STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p.300.

eram covardes e que os Okies eram corajosos, e que eram bem nutridos e que os Okies passavam fome. E talvez os proprietários tivessem ouvido seus avós contarem como era fácil alguém roubar terras a um homem fraco quando esse alguém era feroz e faminto e estava armado. Os proprietários odiavam-nos. E os donos das casas comerciais das cidades odiavam-nos também, pois eles não tinham dinheiro para gastar. Não há caminho mais curto para obter desprezo de um negociante.

É importante notar como o autor usa novamente uma dicotomia conflituosa entre o sentido de “proprietários” x “okies”, que se posicionavam no outro polo não apenas porque não “possuíam”, mas porque eram vistos como uma ameaça aos que “possuem”. Para uma sociedade altamente patrimonialista e individualista, os despossuídos não têm lugar e a repressão do Estado começa a fazer sentido.

Os migrantes moravam em acampamentos improvisados e muito precários, chamados de “*Hooverilles*”, em claro ataque ao presidente norte-americano da época, Herbert Hoover, acusado de ser um dos grandes responsáveis pelos danos sociais da Grande Depressão, devido à sua postura de omissão.

A abordagem policial, nesses lugares, era recorrente. Em nome de direitos abstratos, como a saúde pública, a atuação violenta da segurança pública era legitimada. Todos os direitos básicos não eram enxergados pelo mesmo Estado, que, ao invés de proteger, reprime. “Depois, as batidas policiais – grupos de agentes uniformizados invadindo os acampamentos. Vão caindo fora! Ordem da Saúde Pública. O acampamento é perigoso para a saúde coletiva”¹⁷⁰.

Esses argumentos fazem parte da “vida real”, permanecem nos discursos do cotidiano, tanto nos noticiários quanto nos objetivos declarados do sistema penal atual¹⁷¹.

Chegava-se a tal ponto que a pobreza e miséria dos migrantes passavam a ser não apenas temidas, mas por conta delas era criado um sentimento de desprezo e desumanização:

- Bem, a gente não é besta. Mas esses danados desses Okies andam completamente malucos, não têm mais nem sentimentos, não são

¹⁷⁰ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 298.

¹⁷¹ Sobre a diferença entre discurso latente e declarado sobre as funções da Pena ver: SANTOS, Juarez Cirino dos. *Teoria de Pena: fundamentos políticos e aplicação judicial*. Curitiba: ICPC/Lumen Juris, 2005

humanos. Um homem não pode viver assim. Nenhum homem aguenta viver sujo e na miséria. Valem pouco mais que uns gorilas.¹⁷²

(...)

Reinou o pânico no Oeste quando se multiplicaram os homens nas estradas. Os homens receavam pelas suas propriedades. Homens que jamais tinham sentido fome viam os olhos de esfaimados. Homens que jamais na vida tinham precisado verdadeiramente de alguma coisa viam a chama da necessidade arder nos olhos dos homens das estradas. E os homens das cidades, e dos campos suburbanos que rodeavam as cidades, organizavam-se para a sua defesa. Tinham estabelecido que eles eram bons e que os outros, os invasores, eram maus, como sempre fazem os homens antes das batalhas. Diziam: “São uns malditos Okies, uns ignorantes, sujos. São uns degenerados, uns maníacos sexuais. Uns ladrões, que roubam tudo o que encontram. Não têm senso do direito de propriedade”. E era certo este último julgamento, pois de que maneira um homem que nada possui pode compreender as preocupações dos que possuem alguma coisa?¹⁷³

O caráter de animalização presente nesse trecho relembra o estigma dos cortiços¹⁷⁴ no Brasil do início do século XX, quando estes espaços de moradia precária e informal eram o único meio habitacional disponível para os despossuídos da cidade emergente: os retirantes do campo, escravos recém-libertos e os imigrantes, que também eram alvo de inspeções e abuso de poder em nome da saúde pública. As favelas, hoje, também não fogem desse tratamento.

No entanto, no capítulo 10, explica-se a origem dos latifúndios californianos e inverte-se a bipolaridade, abrindo questionamentos sobre “quem são os invasores”.

A Califórnia já pertenceu ao México, e suas terras aos mexicanos; então uma horda de americanos esfarrapados e loucos inundou-a. e tal era a sua fome de terra que eles tomaram, roubaram as terras dos Guerrero, dos Sutter, roubaram e destruíram os respectivos documentos de posse e brigaram entre eles sobre a presa, esses homens esfomeados, raivosos; e guardavam de armas na mão as terras que tinham roubado. **Construíram casas e celeiros, revolveram as terras e semearam-nas. E isso era apropriação, e apropriação era propriedade.**

[...] **Depois, com o tempo, os invasores não eram mais invasores, mas sim donos; e seus filhos crescerem e por sua vez tiveram filhos. E a fome não mais existia entre eles, essa fome animalesca, essa fome corrosiva, lacerante por terra, água e um céu azul sobre elas, pela verde relva exuberante, pelas raízes tumescentes.** Tinham tudo isso, tinham tanto disso tudo que nada mais desejavam. Não mais ambicionavam

¹⁷² STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 277.

¹⁷³ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 357-358. (*grifo nosso*)

¹⁷⁴ Veja em: AZEVEDO, Aluísio. *O cortiço*. São Paulo: Martins, 1967; e AZEVEDO, Elciene. *Trabalhadores na cidade*. Campinas: Editora Unicamp, 2009.

um hectare produtivo e um arado brilhante para abri-lhe sulcos, sementes e um moinho a girar as pás ao sol. Não mais acordavam nas madrugadas escuras para ouvir o chinear sonolento dos primeiros pássaros, ou o vento matinal soprar em torno da casa enquanto aguardavam os primeiros clarões à luz dos quais deveriam rumar para os campos amados. Tudo isso tinha sido esquecido, e as colheitas eram calculadas em dólares, e as terras eram avaliadas em capital mais juros e as colheitas eram compradas e vendidas antes mesmo que tivessem sido plantadas.¹⁷⁵

Dessa forma, explicita que a origem de muitas apropriações, hoje tituladas e regularizadas como legítimas, se deu por “posse violenta e injusta”, atualmente tão condenada pelo direito.

Sobre esse processo de apropriação, o historiador Raymond Williams comenta:

Sem dúvida, perdiam-se propriedades em demandas, e os advogados estavam entre aqueles que lucravam. Mas trata-se de uma simples projeção identificar todo o processo de transformação de propriedade rural com a chegada desse tipo de “forasteiro”. Tal identificação fundamenta-se numa retrospectiva mistificadora. O ‘sr Taylor’, com suas “ricas” propriedades, é uma figura simpática, mas não devem imaginar que seu título de propriedade data dos tempos do Éden, tal como o do proprietário de Peshurst. É aqui que a ideia de uma ordem tradicional torna-se enganadora. Pois nenhum proprietário é inocente, em nenhuma etapa do processo, a menos que nós próprios resolvamos lhe atribuir inocência. Pouquíssimos títulos de propriedade, se investigados, se revelariam livres de mácula, no longo processo de conquista, roubo, intriga política, favoritismo palaciano, extorsão e poder do dinheiro. É uma ilusão profunda e persistente supor que o tempo confere a esses processos de aquisição tão conhecidos uma inocência que possa ser contrastada com a crueldade das etapas subsequente desses mesmos impulsos essenciais.¹⁷⁶

A diferença é que os “proprietários” nunca vão “pegar cadeia”, como é o caso do dono da fazenda Fairfield, retratado por Steinbeck em *As vinhas da ira*:

Cê sabe como apareceu a fazenda Fairfield? Vou te dizer. As terras pertenciam ao governo e podiam ser cultivadas. Bom, um dia o velho Fairfield foi a San Francisco, andou pelos cafés e bares e juntou trezentos bêbados que andavam por ali vagabundeando. E esses bêbados ocuparam as terras. O Fairfield deu a eles comida e uísque, e quando eles tinham tomado conta das terras, o velho tomou tudo pra ele sozinho. O velho sempre dizia que cada hectare de terra da fazenda ele não lhe custou mais que uma garrafa de bebida. Que é que ocê acha, isso não foi roubo?

¹⁷⁵ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 290-291. (*grifo nosso*).

¹⁷⁶ WILLIAMS, Raymond. *O Campo e a Cidade: na história e na literatura*. Trad. por Paulo Henrique de Britto. São Paulo: Cia das Letras, 2011, p. 87.

Não foi direito, isso não foi mesmo, mas ele não pegou cadeia por causa do que fez?

Não, e nem vai pegar nunca. E também aquele sujeito que botou uma canoa no carro e fez o seu relatório como se tudo tivesse sido alagado pela água, pois que ele ia de canoa – esse também não pegou cadeia. E também aqueles camaradas que ajeitaram os deputados e senadores, também não pegaram cadeia. Por todo o estado, em todas as Hooverilles, impera a tagarelice¹⁷⁷

3.3.3 Linha tênue da fome e da ira: a solidariedade e a luta como caminho

A última fase do livro retrata o caos social da sociedade norte-americana no período da Grande Depressão, sob a lente da família Joad. Fala sobre a miséria, as mortes causadas pela fome, o trabalho extenuante nas lavouras, e, acima de tudo, sobre a indiferença dos proprietários, somente preocupados com os lucros.

Em um dos “entre capítulos”, um narrador externo alerta sobre tendência de revolta popular diante da intensa desigualdade:

[...] os grandes proprietários, que têm que perder suas terras na primeira rebelião, os grandes proprietários que têm acesso à história, e têm olhos para ler a história, deviam saber do grande fato: a propriedade, quando acumulada em muito poucas mãos, esta destinada a ser espoliada. E deste fato complementar também: quando uma maioria passa fome e frio, tomará à força aquilo de que necessita. E também deste fato gritante que ecoa por toda a história: a repressão só conduz ao fortalecimento e à união dos oprimidos. Os grandes proprietários ignoraram os três grandes gritos da história. A terra acumulou-se em poucas mãos, o número dos espoliados cresceu, e todos os esforços dos grandes proprietários orientavam-se no sentido da repressão. O dinheiro era gasto em armas e gases para a proteção das grandes propriedades; espíões eram enviados com a missão de descobrir insurreições latentes, que precisavam ser abafadas antes que nascessem. A transformação econômica era ignorada, planos para a transformação não eram considerados; apenas os meios de destruir as revoltas eram levados em conta, enquanto as causas das revoltas permaneciam¹⁷⁸.

O ponto limite ocorre, simbolicamente, quando, em meio à crise econômica, para não baixar os preços para o consumo, os produtores jogam fora alimentos.

Assim, o contraste abissal entre a abundância e a fome produzem as condições necessárias para insurgência dos trabalhadores.

¹⁷⁷ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 298.

¹⁷⁸ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 299.

O trecho a seguir descreve literariamente esse fenômeno, que, inclusive, dá sentido ao título do livro:

A podridão espalha-se por todo o estado, e o cheiro doce torna-se uma grande preocupação nos campos. Os homens que sabem enxertar as árvores e fazer fecundas e fortes as sementes não encontraram meios para deixar a gente esfaimada comer seus produtos. Homens que criaram novas frutas para o mundo não sabem criar um sistema pelo qual suas frutas possam ser comidas. E o fracasso paira sobre o estado como um grande desgosto.

As obras feitas nas raízes das vinhas e das árvores devem ser destruídas, para que sejam mantidos os preços em alta. É isso o mais triste, o mais amargo de tudo. Carradas de laranjas são atiradas ao chão. O pessoal vinha de quilômetros de distância para buscar as frutas, mas agora não podia ser. Eles não iam comprar laranjas a 20 *cents* a dúzia, quando bastava saltar dos carros e apanhá-las do chão. E os homens com mangueiras derramam querosene sobre as laranjas e eles estão furiosos com o crime, com o crime daquela gente que veio buscar frutas. Um milhão de pessoas com fome, pessoas que necessitam buscar frutas...e o cheiro de querosene derramado sobre as faldas das montanhas douradas [...] **Há um crime nisso tudo, um crime que está além da compreensão humana. Há uma tristeza nisso, a qual o pranto não pode simbolizar. Há um fracasso nisso, o qual opõe barreiras ante todos os nossos sucessos: à terra fértil, às filas retas de árvores, ao troncos vigorosos e às frutas maduras. E crianças, sofrendo de pelagra, têm que morrer, porque a laranja não deve deixar de dar o seu lucro. E médicos-legalistas devem declarar nas certidões de óbito: “morte por inanição”; porque a comida deve apodrecer, deve ser forçada a apodrecer. [...]. Nos olhos dos homens reflete-se o fracasso. Nos olhos dos esfaimados cresce a ira. Na alma do povo, as vinhas da ira diluem-se e espriam-se com ímpeto, amadurecem com ímpeto para a vingança.**¹⁷⁹

Sobre o título do livro, Alma Olbi explica:

Já o título apresenta-se altamente simbólico: *As vinhas da ira*. As vinhas são o verde vale da Califórnia, presentificando a fartura, o alimento, o trabalho e o bem-estar que delas deverão advir. A ira conota uma busca dolorosamente frustrada. A ira é o sentimento que se apodera dos retirantes quando percebem que foram atraídos para uma falsa Canaã, onde a exploração do homem pelo homem alcança picos de terrível injustiça social, de violência moral e física e que toma o lugar da esperança, tornando-se desespero, culminando na luta silenciosa das greves, não já por melhores salários, mas, acima de tudo, pelo próprio alimento básico e vital¹⁸⁰.

¹⁷⁹ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 445-446. (*grifo nosso*).

¹⁸⁰ OLMÍ, Alba. Vinhas da Ira: entre realismo e simbologia, una página da história americana. *Especulo - Revista de Estudios Literarios. Universidad Complutense de Madrid*, 2004, s.p. Disponível em: < <https://pendientedemigracion.ucm.es/info/especulo/numero26/vinhas.html> > . Acesso em: 10.jan. 2015.

Na narrativa, a ira dos trabalhadores começa inspirar a auto-organização quando a família vai morar em um acampamento do governo, chamado Weedpatch. Diferente dos outros, era organizado com regulamentos próprios dos moradores, com comitês internos para a administração, limpeza, comida, e lazer. Ao passar por essa experiência, as famílias compreendiam, então, que era preciso haver união e cooperação para as coisas melhorarem. Isso é percebido no seguinte diálogo:

Pois eu andei pensando muito sobre isso. Por que os policiais não entram aqui e pintam o diabo, como fazem nos outros lugares? Cê acha que é o baixinho do escritório que impede eles de vir? Não, senhor.
- Mas então o que é? - perguntou Jule.
- Já te digo. É porque aqui todos vivem unidos. A polícia não pode vir buscar uma pessoa aqui no acampamento. Pra isso, tinha que levar o acampamento inteiro. E eles não têm coragem pra tanto. É só a gente dar um grito, e duzentos homens tão de pé. Uma vez um camarada me contou isso. Disse que tava encarregado de organizar o pessoal, por conta do sindicato, e disse que em qualquer lugar se pode fazer isso. Basta a gente ser solidário. Eles não vão querer se meter com duzentos homens. Mas um só, eles velam, ah, isso levam mesmo.¹⁸¹

Desse modo, começam a brotar ideias de ação de resistência, como a formação de sindicatos e movimentos grevistas.

Porém, tão logo surgem os grevistas, chamados em vários momentos do livro de “vermelhos”, busca-se estratégias por parte do Estado para reprimir os líderes dos movimentos incipientes.

O acampamento oficial, onde os migrantes são tratados com dignidade novamente, também inspira uma mudança no papel do Estado norte-americano, que se materializa na história do país com “*New Deal*”.

Nesse sentido, o crítico literário, Warren French, expõe o posicionamento do próprio Steinbeck:

Steinbeck trata muito melhor o Governo, como demonstra sua descrição das oportunidades oferecidas aos emigrantes em Weedpatch para o restabelecimento de seu auto-respeito. “Por que será que não tem mais desses acampamentos?” pergunta Tom, obviamente exprimindo a opinião do autor.¹⁸²

¹⁸¹ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 457.

¹⁸² FRENCH, Warren. *John Steinbeck*. Rio de Janeiro: Lidador, 1961, p. 104.

Ainda quanto à insurgência popular, o personagem Jim Casy (profético, cujo nome tem as mesmas iniciais de Jesus Cristo), ex-pregador, tem um papel simbólico. Casy parou de pregar a religião, mas passou a disseminar as ideias coletivista. No final da obra, ele se transforma em líder do movimento grevista, o que culminou em sua morte.

Ao final da obra, Tom incorpora essa concepção e escolhe seguir a vida pelo esse caminho traçado pelo ex-pregador.

Antes de deixar a família, logo após a morte de Casy, Tom conversa com a mãe e declara sua nova postura:

- Bom, pode ser que o Casy acertou quando disse que a pessoa não tinha alma própria, mas só parte duma alma grande... E aí...

- Aí o que, Tom?

- Aí, isso tudo não tem importância. Aí, eu estarei em qualquer lugar, na escuridão, estarei no lugar que a senhora olhar à minha procura. Em toda parte onde tenha briga pra que a nossa gente com fome possa comer, eu estarei presente. Em toda parte onde um polícia seja maltratando um camarada, eu estarei presente. Imagine, se o Casy soubesse disso! Estarei onde a nossa gente seja berrando de raiva...e vão logo ter comida. E quando a nossa gente for comer o que plantou e for morar nas casas que construiu... aí eu também estarei presente¹⁸³.

O livro mostra a importância da mudança que acontece em âmbito interno dos personagens ao longo da narrativa. Uma transformação que passa do egoísmo e individualismo à solidariedade, chamada pelo autor de uma passagem ou metamorfose do “Eu” para o “Nós”.¹⁸⁴

Pode-se interpretar que ao retratar a mudança em nível individual, a obra clama por uma reforma, em âmbito geral, na sociedade americana profundamente individualista.

Dois cenas do último capítulo são marcantes e representam denúncia social e, por fim, uma esperança de melhora.

A primeira cena é da fala do Tio John, que, após a morte do bebê de Rosa de Sharon, coloca o corpo da criança na correnteza do rio e fala:

¹⁸³STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 539.

¹⁸⁴STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 189.

- Vai, vai rio abaixo e diz aquilo pra eles. Vai descendo, e estaca na estrada, e apodrece e diz pra eles o que aconteceu. É o único jeito de ocê dizer as coisas. Nem sei se ocê é menino ou menina, e nem quero saber. Vai descendo até a estrada. Talvez, então, eles fiquem sabendo¹⁸⁵.

A atitude do personagem é como um pedido de visibilidade e mudança de todas as condições lastimáveis retratadas na obra.

A segunda cena é a última do livro, em que a família, fugindo de uma tempestade, depois de tudo perdido, refugia-se em um celeiro. Quando chegam lá, encontram um homem no leito de morte, com fome. Rosa do Sharon, tendo recém-perdido o bebê, oferece seu leite materno para salvar o esfomeado. Pode-se interpretar como um gesto simbólico de esperança e recomeço da vida, em meio à morte: “Um último e marcante contraste-símbolo: o leite que deveria alimentar e manter uma vida recém-iniciada é o leite que ajudará a manter uma vida que está se apagando”¹⁸⁶.

Com a mesma postura¹⁸⁷ da obra, pretendemos, neste trabalho, relacionar o direito com as “As vinhas da ira”. Após a crítica e a desconstrução, procura-se um recomeço, com esperança, para o direito de propriedade, talvez mais distante das mitologias modernas e mais próximo à vida.

¹⁸⁵ STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008, p. 575.

¹⁸⁶ OLMÍ, Alba. Vinhas da Ira: entre realismo e simbologia, una página da história americana. *Espéculo* - Revista de Estudios Literarios. Universidad Complutense de Madrid, 2004, s.p. Disponível em: <<https://pendientedemigracion.ucm.es/info/especulo/numero26/vinhas.html>> . Acesso em: 10.jan. 2015.

¹⁸⁷ Warren French afirma: “The Grapes of Wrath não é uma bora sobre um período cheio de problemas do passado. A alegoria dos Joads se aplica, por exemplo, aos problemas de hoje quanto ao governo do mundo”¹⁸⁷. FRENCH, Warren. *John Steinbeck*. Rio de Janeiro: Lidador, 1961, p. 101-102.

CONSIDERAÇÕES OU DESCAMINHOS PARA O DIREITO

*“Ir y venir, seguir y guiar, dar y tener,
Entrar y salir de fase.
Amar la trama más que al desenlace.”*

Jorge Drexler

Chega-se ao fim. Como na literatura, o ponto final nem sempre traz conclusões fixas e estáveis, ao contrário, ele continua nos inquietando.

Após acompanhar um pouco da história da família Joad, devemos finalmente retornar às nossas terras e questionar se o direito de propriedade hoje no Brasil cumpre ao prometido na nossa tão poética Carta Constitucional.

A função social da propriedade é cumprida? A dignidade da pessoa humana é mais importante que a propriedade? Será que mudamos mesmo de paradigma?

A distopia, passados quase 30 anos da promulgação da Constituição Federal, aqui também se realizou. Os conflitos agrários e a concentração de terras¹⁸⁸ permanecem pulsantes no país atual.

Ao nos defrontar com a narrativa, é possível concluir que a mentalidade proprietária ainda continua cercando as terras e deixando muitos à margem.

Em suma, esse trabalho buscou um “êxodo” do direito e, pelas “estradas” da literatura, tentou encontrar caminhos para transformação social.

Sobre os frutos do encontro entre direito e literatura, alguns amadureceram aqui:

Primeiramente, foi possível, com a saída das famílias de suas casas em Oklahoma, vivenciar outros vínculos com a terra que não o regulamentado pelo direito, desnaturalizando, assim, a perspectiva jurídica da propriedade.

¹⁸⁸ “No Brasil, existem hoje 360 milhões de hectares de terras agriculturáveis, mas somente em torno de 100 milhões estão produzindo. Portanto, existem 260 milhões de hectares que podem ser utilizados. Assim sendo, os sem-terra constituem, antes de mais nada, um contingente populacional organizado disposto a recriar a condição camponesa ao ocupar os 260 milhões de hectares de terras ‘que não estão produzindo’, mas que são, em grande parte, potencialmente produtivas para a agricultura.” (FERNANDES, Bernardo Mançano. Das ocupações de terra à reforma agrária: territorialização, renda capitalizada e sobretrabalho, *Revista Margem Esquerda: ensaios marxistas*, num. 2, São Paulo, Boitempo, 2003/2004. p.. 87. Disponível em: <<http://www.reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/Fernandes%20%20Costa-Neto%202004%20Das%20ocupações%20à%20RA.pdf>>. Acesso em: 10 de março de 2015).

Em seguida, com a “invasão dos tratores” e “a fome dos proprietários banqueiros” ficou evidente a sincronia entre o conceito de propriedade e a racionalidade moderna capitalista, o que provocou a mercantilização da terra e a consequente mudança do modelo de agricultura.

Diante dessa configuração, a dor na despedida da terra, a resistência do personagem Muley Graves, e a morte dos avós, denunciaram as consequências sociais violentas da escolha desencarnada do direito de propriedade.

Entretanto, a família Joad também nos ensinou que é possível transitar, modificar e construir novos mundos. Rompendo com a ideia de um direito imóvel, posto e completo. A difícil viagem pela “Highway 66” mostrou a importância da trajetória, da construção contínua para mudança, e da superação dos problemas e incompletudes do direito.

Ao enunciar as “vinhas da ira”, são expostas as fragilidades e o fracasso do Estado liberal, clamando-se por um novo modo de organização social.

E, por fim, a transformação solidária dos personagens, como a postura de Tom ao seguir o “pregado” por Jim Casy, resgata a importância da auto-organização política dos oprimidos e os limites da atuação jurídica na luta por direitos.

Assim, de modo geral, foi demonstrada a importância da interdisciplinaridade para o direito, não só com as Ciências Sociais, História e a Geografia, mas também com a arte. A literatura, diante da frieza científica que nega a complexidade do mundo, contribui para o “reencantamento do mundo”¹⁸⁹. Não se busca aqui negar a importância da racionalidade, mas impedir o enclausuramento do pensamento e da organização social numa concepção meramente racionalista do mundo e do direito, criticada também pelo filósofo Maffesoli:

O que mostra este curto apólogo é essa estranha quimera que quer que tudo entre num molde preestabelecido, desbastando ou acrescentando, conforme as necessidades da causa, sem verdadeira preocupação com o homem vivo, que sofre, que é feliz, que tem emoções e sentimentos, e do qual, em suma, nada se aprende etiquetando-o de um modo ou de outro. Eu disse mania, quimera, coisas que, curiosamente, são totalmente opostas às próprias pretensões da razão sã. Há, com efeito, algo de doentio nessa pulsão que pretende coibir o real.¹⁹⁰

¹⁸⁹ Em contraposição a expressão de “desencantamento do mundo” de Max Weber ao se referir ao processo de racionalização ocidental, ocorrido na Modernidade.

¹⁹⁰ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 39.

Dessa forma, ao discordarmos também da separação e dicotomia promovida pela Modernidade entre a razão e as subjetividades próprias da vida, o diálogo realizado entre direito e literatura fez sentido:

A literatura assume muitos saberes. Se, por não sei que excesso de socialismo ou de barbárie, todas as nossas disciplinas devessem ser expulsas do ensino, exceto numa, é a disciplina literária que devia ser salva, pois todas as ciências estão presentes no monumento literário. É nesse sentido que se pode dizer que a literatura, (p.16), quaisquer que sejam as escolas em nome das quais ela se declara, é absolutamente, categoricamente realista: ela é a realidade, isto é, o próprio fulgor do real. Entretanto, e nisso verdadeiramente enciclopédica, a literatura faz girar os saberes, não fixa, não fetichiza nenhum deles; ela lhes dá um lugar indireto, e esse indireto é precioso.¹⁹¹

¹⁹¹ BARTHES, Roland. *Aula*. Trad: Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 1989, p. 17.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARISTÓTELES. *Poética*. Trad: Eudoro de Souza. São Paulo: Nova Cultural, 1987.
- ARONNE, Ricardo. *Propriedade e domínio: reexame sistemático das noções nucleares de Direitos Reais*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- AS VINHAS DA IRA. Direção de John Ford, produzido por Nunnally Johnson e Darryl F. Zanuck, fotografia de Gregg Toland. EUA, 1940. DVD (129 minutos): 20th Century Fox Entertainment, 2004.
- AZEVEDO, Aluísio. *O cortiço*. São Paulo: Martins, 1967.
- AZEVEDO, Elciene. *Trabalhadores na cidade*. Campinas: Editora Unicamp, 2009.
- BARTHES, Roland. *Aula*. Trad: Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 1989.
- BARTHES, Roland. *O rumor da língua*. Trad: António Gonçalves. Lisboa: Edições 70, 1984. (Signos, v. 44).
- BONIN, Anamaria Aimoré et all. *Movimentos Sociais no Campo*. Criar Edições, Scientia et Labor e Editora da UFPR, 1987.
- BRADBURY, Malcolm. *The Modern American Novel*. 2. ed. Opus – Oxford University Press, 1992.
- BRUM, Eliane. “Decretem nossa extinção e nos enterrem aqui”. In: *A menina quebrada e outras colunas*. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2013. p. 397-398.
- BUENO, Roberto. O papel da literatura na reconstrução das subjetividades. In: *Em tempo*. Marília, v. 10, 2011, p. 9-25.
- CALMON, Daniela; PINTO, David Backmann. A função social da propriedade e os conflitos sobre a terra ou a função social da terra e os conflitos sobre a propriedade. *Anais da XIII Jornada de Iniciação Científica*. Curitiba, vol. 1, n. 2. Curitiba, 2011, p. 107-148. Disponível em: <<http://www.direito.ufpr.br/jornadasic/pdfs/A%20funcao%20social%20da%20propriedade%20e%20os%20conflitos%20sobre%20a%20terra%20ou%20a%20funcao%20social%20da%20terra%20e%20os%20conflitos%20sobre%20a%20propriedade.pdf>>. Acesso em: 20 de março de 2015.
- CAPELOTTI, João Paulo; BÜRGER, Marcelo Luiz Francisco de Macedo. *O percurso da posse da propriedade no Brasil: das sesmarias aos conceitos contemporâneos*. Paper apresentado no curso de Pós-Graduação em Direito da UFPR.
- CARVALHO, Orlando de. *Direito Civil (Direito das Coisas): lições ao 4º ano jurídico de 1968-69 da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*. Coimbra: 1968-1969.

CHKLOVSKI, Viktor. A arte como procedimento. In: SCHNAIDERMAN, Boris. (org.). *Teoria da literatura. Formalistas russos*. 1. ed. Porto Alegre: Editora Globo, 1971.

CHUEIRI, Vera Karam de. Direito e literatura. In: BARRETTO, Vicente (Org.). *Dicionário de filosofia do direito*. São Leopoldo: Unisinos; Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 233-235.

COSTA, Pietro. Discurso jurídico e imaginação: hipótese para uma antropologia do jurista. In: PETIT, Carlos. *Paixões do jurista: amor, memória, melancolia, imaginação*. Curitiba: Juruá, 2011.

COSTA, Thiago Rodrigues. *Dusting down the patriarchal rules: the role of migration in Ma Joad's adaptability to circumstances in John Steinbeck's The Grapes of Wrath*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Letras, UFMG, 2008.

EAGLETON, Terry. *Teoria Literária: uma introdução*. trad. Waltensir Dutra. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Das ocupações de terra à reforma agrária: territorialização, renda capitalizada e sobretrabalho, *Revista Margem Esquerda: ensaios marxistas*, num. 2, São Paulo, Boitempo, 2003/2004. p.. 87. Disponível em: <<http://www.reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/Fernandes%20&%20Co%20sta-Neto%202004%20Das%20ocupações%20à%20RA.pdf>>. Acesso em: 10 de marco de 2015.

FRANCO, Ana María Suárez. Diversas perspectivas jurídicas de los conflictos de tierras. *El otro derecho* (Derecho a la tierra – conceptos, experiencias y desafíos), n. 31-32, p. 59-73, ILSA, 2003-2004.

FRENCH, Warren. *John Steinbeck*. Rio de Janeiro: Lido, 1966.

GALEANO, Eduardo. *Las Palabras Andantes*, Quinta edición. Buenos Aires: Catalogos S.R.L, 2001.

GARDNER, Deborah. *The Roosevelts and John Steinbeck: 75th Anniversary of The Grapes of Wrath*. Disponível em: <<http://www.roosevelthouse.hunter.cuny.edu/roosevelt-house-history/roosevelts-john-steinbeck-75th-anniversary-grapes-wrath/>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Trad: Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

GUIMARÃES, Alberto Passos. *A crise agrária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

HAESBAERT, Rogério. *O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade*. 3. ed. rev. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas – As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo, Annablume, 2010.

HESPANHA, António Manuel. O jurista e o legislador na construção da propriedade burguesa liberal em Portugal. *Análise social*, v. XVI, n. 61-62, p. 211-236, 1980.

IHERING, R. von. *Teoria simplificada da posse*. Trad: Pinto de Aguiar. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1957. (Coleção Forum).

KELSEN, Hans Kelsen. *Teoria pura do direito: introdução à problemática científica do direito*. Trad: J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 5. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. Trad: Anoar Aiex e Jacy Monteiro. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Os pensadores).

MACPHERSON, C. B. *A teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke*. Trad: Nelson Dantas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. (Coleção Pensamento Crítico, v. 22).

MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. Petrópolis: Vozes, 1998.

MARÉS, Carlos Frederico. *A função social da terra*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2003.

MARÉS, Carlos Frederico. La propiedad de la tierra en la Constitución brasileira de 1988. *El otro derecho* (Derecho a la tierra – conceptos, experiencias y desafíos), n. 31-32, p. 13-40, ILSA, 2003-2004.

MARX, Karl. *Manuscritos Econômico-filosóficos*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.

MARX, Karl. *Para a crítica da economia política*. Trad: José Carlos Bruno et al. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Os pensadores).

NUSSBAUM, Martha. *Justicia poética*. Santiago do Chile: Andrés Bello, 1997.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. O MST como movimento socioterritorial moderno. *Revista USP*. São Paulo, n. 64, p. 156-172, dez./fev. 2004-2005.

OLMI, Alba. Vinhas da Ira: entre realismo e simbologia, una página da história americana. *Espéculo - Revista de Estudios Literarios. Universidad Complutense de Madrid*, 2004, s.p. Disponível em: <<https://pendientedemigracion.ucm.es/info/especulo/numero26/vinhas.html>> . Acesso em: 10.jan. 2015.

PRADO JUNIOR, Caio. *A questão agrária no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1979.

RIBEIRO, Jorge Luis. *Sob um tempo em que algemam flores*. Disponível em: <<http://antigo.mst.org.br/node/8654>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

ROCHA, Eduardo Gonçalves; FAZIO, Maria Cristina Puydinger de. Direito pela arte: o movimento Casa Warat. *Revista Direito e Sensibilidade*, n. 1, p. 13-26, 2011.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Teoria de Pena: fundamentos políticos e aplicação judicial*. Curitiba: ICPC/Lumen Juris, 2005.

SHILLINGLAW, Susan; BENSON, Jackson. Introdução. In: STEINBECK, John. *América e os americanos*. Trad: Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Record, 2004.

SHILLINGLAW, Susan; BENSON, Jackson. Lugares do Coração. In: STEINBECK, John. *América e os americanos*. Trad: Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Record, 2004.

STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. *A posse no direito brasileiro da segunda metade do século XIX ao Código Civil de 1916*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

STEINBECK, John. *América e os americanos*. Trad: Maria Beatriz de Medina. Org: Susan Shillinglaw e Jackson J. Benson. Rio de Janeiro: Record, 2004.

STEINBECK, John. *As vinhas da Ira*. Trad: Herbert Caro e Ernesto Vinhaes. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008.

STEINBECK, John. *Boêmios errantes*. Rio de Janeiro: Opera Mundi Delta, 1971. (Biblioteca dos prêmios Nobel de literatura).

STEINBECK, John. *The grapes of wrath*. Introductory commentary by Michael Millgate. London: Heinemann, reprinted, 1966. (The modern novel series).

SUÁREZ, Sofia Monsalve. Derecho a la tierra y derechos humanos. *El otro derecho* (Derecho a la tierra – conceptos, experiencias y desafíos), n. 31-32, p. 41-56, ILSA, 2003-2004.

TOLSTÓI, Liev. *O diabo e outras histórias*. Trad: Beatriz Morabito, Beatriz Ricci, Maria Pinto. 3. ed. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

TRINGALI, Dante. *A arte poética de Horácio*. São Paulo: Musa, 1994.

WILLIAMS, Raymond. *O Campo e a Cidade: na história e na literatura*. Trad. por Paulo Henrique de Britto. São Paulo: Cia das Letras, 2011.